



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## MENSAGEM Nº 187/2011

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O projeto de lei que ora é encaminhado a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e votação, tem por escopo autorizar a participação da Municipalidade no fomento e conseqüentemente na execução dos projetos para a modernização e melhoria da malha rodoviária da região Sudoeste do Estado do Paraná, em consonância com o objeto do **Movimento Pro Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná**

O contexto do Movimento acima referenciado, consubstancia-se na notória imprescindibilidade das rodovias para a sobrevivência da população de nossa região. Ainda que imensuráveis as finalidades das rodovias, importante destacar dentre delas, como essenciais: servir de corredor de escoamento de toda a produção gerada na região, seja manufatura ou "in natura", servir de porta de acesso dos produtos importados de outras localidades e necessários para a subsistência da população e por fim, servir de elemento de conexão da região Sudoeste com o resto do estado e do país para as mais diversas finalidades, como saúde, educação, lazer, entre outras.

Ocorre que já é de longa data que persiste a necessidade de se realizar não só a recuperação dessas rodovias que transpassam a região, mas principalmente de se executar uma modernização estrutural nesse malha viária, a fim de que sua utilização possa ser otimizada a ponto de transformá-la em um corredor de transporte de qualidade para seus usuários, trazendo por conseqüência uma melhoria da condição de produção e constituição de renda e também na qualidade de vida dos cidadãos dessa valorosa região.

Porém, o motivo de maior relevância para a interferência da Administração Pública Municipal nesse projeto, diz respeito a segurança das rodovias, onde se vê a cada passar de ano um número crescente de vidas de "filhos" dessa terra que se perdem em decorrência da conjugação entre excesso de tráfego, estrutura insuficiente e má-conservação das rodovias.

Não bastassem as incontáveis vidas ceifadas, existem também as seqüelas deixadas por esses numerosos e cotidianos acidentes, que refletem diretamente em ônus financeiro para a Administração, através dos tratamentos médicos despendidos e demais assistências necessárias.

Sendo assim é incontestável e inafastável a necessidade de se envidar esforços conjuntos da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, com fito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
26-04-2011 14:47:00



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



em viabilizar os atos que possibilitem o saneamento dos problemas com as rodovias e seus usuários.

Com esse intuito, já existe em andamento um projeto de autoria de várias entidades da sociedade civil, entre elas a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, cujo o objetivo é implementar as atividades sugeridas pela empresa de engenharia de tráfego, então já contratada para realizar os estudos e a indicação das medidas a serem executadas visando a melhoria já comentada, e para perfectibilizar isso necessário se faz que a Administração Pública adira a parceria, posto que os objetivos são comuns.

Nestes termos, a adesão a parceria se perfaz na forma de repasse de verba pecuniária ao grupo gestor do projeto, verba essa que será gerida exclusivamente pela Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, com aplicação único e exclusiva na execução do projeto de melhoria das rodovias, com a obrigação constituída da contrapartida da prestação de contas das aplicações realizadas.

Espera-se, assim, que este alinhamento, portanto, possa permitir a criação de novas possibilidades de desenvolvimento para a população de toda a região Sudoeste do estado do Paraná, e principalmente, possa resguardar as vidas das pessoas que pelas rodovias transitam. Com isso, pretende-se, portanto, poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 236/2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Pato Branco autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 2º** As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata a Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único** Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, inscrito no CPF 036.794.469-34 e RG 746.995-0-SESP/PR, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do processo do Ministério da Justiça nº 08026.000590/2003-45 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Novembro de 2003, com sede social na Rua Florianópolis, nº 478, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente, Senhor **ARYZONE MENDES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF 005.651.999-00 e RG 638.755-1, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o apoio as atividades a serem desenvolvidas pela AGÊNCIA na consecução dos propósitos do Movimento Pró Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná, que representa a atuação da sociedade civil organizada, intuito de propiciar uma melhoria e modernização da malha viária da região do Sudoeste do Estado do Paraná e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCERIAS, através das seguintes atividades:

#### Geral

Realização de Pesquisas e Estudos de Tráfego visando a modernização da estrutura rodoviária regional, identificando investimentos a curto, médio e longo prazo necessários para se obter uma malha viária que faça escoar, de forma eficiente a produção, bem como o grande contingente de pessoas e apresente aos usuários um sistema seguro de vias, identificando inclusive os tipos de investimentos necessários.

#### Específicos

- Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croqui esquemático da rodovia);
- Levantamento dos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2008 e 2009 (dados a serem coletados junto à Polícia Rodoviária; identificação do local exato, amarrando com o croqui elaborado no item anterior);
- Linhas de desejo de comercialização das empresas e empreendimentos existentes na região (levantamento dos destinos das produções de empresas e empreendimentos, bem como as origens dos produtos importados pela região);
- Dados econômicos do Estado e da região nos últimos 10 anos (levantamento das estatísticas de produtos agrícolas principais do Estado e da região, com formação de séries históricas dos últimos 10 anos, PIB, Valor Agregado, Receita Tributária, Receita Orcamentária, População, Passageiros por Linha de ônibus, ICMS, Valor Adicionado Indústrias);
- Dados da frota de veículos do Estado e da região nos últimos 10 anos (por tipo de veículo);





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



- Locais adequados para realização de pesquisas de tráfego (para cada segmento de trecho identificado para pesquisa, deve-se definir o local exato da mesma);
- Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido);
- Características técnicas de locais de níveis de serviço inadequados (levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia);
- Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 (sete) dias consecutivos, 24 (vinte e quatro) horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 (três) dias de 11 (onze) horas diárias; contagens direcionais em interseções de 11 (onze) horas diárias, 3 (três) dias;
- Digitalização e Processamento das Pesquisas de Tráfego;
- Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento;
- Determinação de Taxas de Crescimento de Tráfego;
- Projeção de Tráfego;
- Alocação de Tráfego Desviado;
- Elaboração de Fluxogramas de Tráfego;
- Análise de Demoras e Filas em Interseções;
- Diagnóstico e Análise de Acidentes de Trânsito;
- Análise de Capacidade das Rodovias;
- Análise de Capacidade de Interseções;
- Análise de Terceira Faixa necessária;
- O relatório final contendo o conjunto de proposições de medidas para modernização e melhoria da malha viária do sudoeste do Paraná.

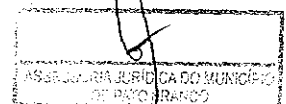
## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **AGÊNCIA** e aprovado pela **PARCERIA PÚBLICA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) Identificação e análise de locais críticos de acidentes de trânsito, indicando medidas a serem adotadas para redução de acidentes e prevenção de novos acidentes de trânsito (medidas como, por exemplo: elaboração de projeto de relocação da curva e projeto de superelevação; execução de limpeza da área da faixa de domínio para aumento de visibilidade; relocação do ponto de acesso à rodovia e adequação da via de acesso à rodovia; etc.) – medidas de curto prazo.
- b) Identificação e análise de Interseções com problemas de capacidade, ou inadequadas para o fluxo de movimentação existente e indicação do tipo de projeto a ser desenvolvido para a solução de problemas (capacidade ou acidentes de trânsito) – medidas de médio prazo.
- c) Identificação e análise de interseções que venham a apresentar problemas de capacidade – medidas a médio e longo prazo.
- d) Identificação e análise de trechos rodoviários com possibilidades de apresentar problemas de capacidade no período de projeto considerado – medidas a médio e longo prazo.
- e) Identificação e análise de trechos rodoviários com características inadequadas para a situação do trânsito atual – medidas a médio e longo prazo.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCERIAS, por meio de:

- I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

### I – Da AGÊNCIA

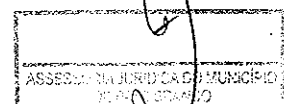
- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela PARCERIA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PARCERIA PÚBLICA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCERIA PÚBLICA;
- d) promover, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente ajuste a publicação integral, no Diário Oficial do Município, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, contratada especialmente para tal finalidade.

### II – DA PARCERIA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros à **AGÊNCIA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **AGÊNCIA** com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avançado neste TERMO DE PARCERIA.

## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Será responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos, o representante da **AGÊNCIA**, Senhor Aryzone Mendes de Araújo, cujo também constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pela PARCERIA PÚBLICA, de acordo com o Anexo I, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a PARCERIA PÚBLICA estimou o valor global de R\$. 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado AGÊNCIA, até o dia 10 de dezembro de 2011.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCERIA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas PARCERIAS de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária:

04.00	SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02	SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
04.122.0008.2.008.000	Manutencao do Departamento de Administracao e Planejamento
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGÊNCIA elaborará e apresentará à PARCERIA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A AGÊNCIA deverá entregar à PARCERIA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II – demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria AGÊNCIA, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da AGÊNCIA, indicado na Subcláusula Primeira Cláusula Terceira;
- III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da AGÊNCIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela AGÊNCIA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá trimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, encaminhando-o ao município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação pela AGÊNCIA de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como, restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo pendência do adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, mediante devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

### **SUBCLÁUSULA QUARTA**

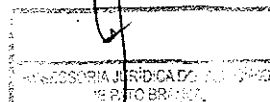
Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCERIA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido pela PARCERIA PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a AGÊNCIA perder, por qualquer razão, a qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCERIAS, independentemente das demais medidas cabíveis.





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

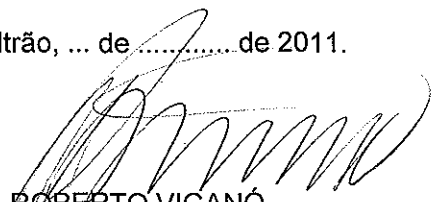
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCERIAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCERIAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Francisco Beltrão, ... de ..... de 2011.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal

ARYZONE MENDES DE ARAÚJO  
Presidente da Agência

CÉLIO WESSLER BONETI  
Diretor da Agência

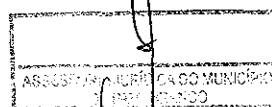
Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# **Movimento pro Rodovias do Sudoeste do Paraná**

## **Ações para o *Projeto* de Modernização**



**Sudoeste do Paraná, Março 2011**

**Movimento pro Rodovias do Sudoeste do Paraná  
- ações para o *Projeto* de modernização -**



**1. Projeto:**

Ações para a Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná

**2. Objetivo:**

Adequação dos eixos viários do Sudoeste do Paraná, dotando-os de condições técnicas para atender a demanda de cargas e dos usuários.

**3. Estrutura Organizacional**

**3.1. Conselho Gestor**

- AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná;
  - AGENCIA – Agencia de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná;
  - CACISPAR – Coordenadoria das Associações do Sudoeste do Paraná;
  - FETRANSPAR – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (representada pelos seus filiados da região, especialmente pelo SINDIVALE e COOPTRANS);
  - Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
  - SINDICOMERCIO –
  - Coordenadorias da FIEP Pato Branco e Francisco Beltrão
  - Núcleo OCEPAR/COASUL;
  - Apoio: Câmara Municipal de Dois Vizinhos
  - Outros: Sindicatos, Cooperativas do setor
- Coordenador: Valdir Pagnoncelli.

**3.2. Coordenação política**

Instituição AMSOP, na pessoa do Presidente

**3.3. Coordenação técnica, administrativa e financeira**

-Instituição AGENCIA, na pessoa do presidente  
Coordenação tecnico Célio Wessler Boneti: Celito Bevilágua, Hilário Bedra e Taciana Rodrigues

**3.4. Financiamento do estudo**

Os recursos para financiar o estudo, está sendo captado do setor privado e do setor público.

Do setor privado já foi captado R\$ 98.000,00 e a meta é chegar a R\$ 120.000,00

O restante, R\$ 150.000,0 do setor público.

**4. Sensibilização e Mobilização Institucional**

Coordenados pelo Conselho Gestor, vem se realizando atividades como contatos, reuniões e encontros técnicas e de implementação de estratégias, estabelecimento de parcerias visando a sensibilização de mobilização dos



atores regionais e estaduais para fortalecimento do movimento, desdobrando na execução de etapas.

## **5. Parcerias**

- 5.1. CNT - Confederação Nacional de Transporte
- 5.2. IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
- 5.3. Secretaria da Fazenda Estadual
- 5.4. Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento –SEAB
- 5.5. Fetranspar - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Paraná
- 5.6. Polícia Rodoviária Federal
- 5.7. Polícia Rodoviária Estadual
- 5.8. UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- 5.9. Governo do Estado do Paraná;
- 5.10. SETR – Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná.

## **6. Fundamentação do Projeto**

- 6.1. As rodovias, na sua quase totalidade existentes na região, foram construídas numa época em que o Estado do Paraná necessitava de estradas para escoar seus produtos agrícolas;
- 6.2. Naquela época, devido às restrições orçamentárias, buscaram-se soluções para se construir o máximo de km de rodovias com a verba disponível;
- 6.3. Nesse sentido, foram construídas rodovias para baixo volume de tráfego;
- 6.4. Elas deveriam ter sido adequadas ao crescimento de tráfego verificado, porém, tal não ocorreu; e
- 6.5. Esta inadequação ao volume de tráfego e à velocidade praticada pelos veículos modernos, tem sido a principal causa de acidentes de trânsito, danos aos veículos, prejudicando sobremaneira a população do sudoeste do Paraná em vidas e a economia.

## **7. Diretrizes dos Estudos**

- 7.1. Definição e homologação dos trechos a receberem adequação;
- 7.2. A modernização da malha viária consiste na adequação da mesma às características de tráfego existente e a surgir a curto, médio e longo prazo;
- 7.3. Adequar as estradas existentes para compatibilizá-las não somente com o volume que circula, mas também, à modernização de veículos.
- 7.4. Para identificar que tipo de investimentos se deve realizar, a curto, médio e longo prazo deve-se realizar estudos de capacidade que identifique o tipo de rodovia adequada para a situação presente.;

- 7.5. As características técnicas das vias devem ser readequadas e as interseções devem ser modernizadas, para que possam fazer fluir o tráfego de forma confortável e segura.

## 8. Demandas Técnicas Presentes

- 8.1. Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croquis do posto.
- 8.2. Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido.
- 8.3. Características técnicas de locais níveis de serviço inadequados levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia.
- 8.4. Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 dias consecutivos, 24 horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 dias de 13 horas diárias; contagens direcionais em interseções de 13 horas diárias, 3 dias.
- 8.5. Determinação do **TMDA** – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento.
- 8.6. Execução de trabalhos técnicos de estabelecimento do crescimento de tráfego, projeção de tráfego, alocação de tráfego desviado, elaboração de fluxogramas de tráfego, análise de demoras e filas em interseções, diagnóstico e análise de acidentes de trânsito, análise de capacidade de interseções, análise de capacidade das rodovias, e análise de terceira faixa.

## 9. Rodovias e Trecho Priorizados

O Comitê Gestor do Projeto “**Rodovias do Sudoeste do Paraná**”, após ouvir o anseio dos atores regionais participantes deste projeto e ainda acolhendo as contribuições de consultoria especializada, priorizou trechos que deverão receber especial atenção, tanto nos estudos de tráfego, estudo



de alternativas para os gargalos, quanto na elaboração dos projetos construtivos:

**10. Valores**

Estima-se um orçamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atendimento das demandas técnicas levantadas até o momento.

Sudoeste do Paraná, em Março de 2011.

Na sequencia apresentamos tabela, nominando os trechos, e quantificando suas extensões.

## Anexo II – Sinalização das rodovias e trechos sinalizados – 885 km



Rodovias e trechos priorizados – 885 km



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º.** A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência*, constituída através de Assembléia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º.** A *Agência* tem sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e foro na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**Art. 3º.** O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º.** A área de atuação da *Agência* é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, a *Agência* poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

**Art. 6º.** Para consecução dos seus objetivos a *Agência*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Art. 7º.** A *Agência* poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 8º - A Agência tem como objetivo geral:** Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

**Parágrafo único: Objetivos específicos:**

- Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
- Buscar a melhoria na qualidade de vida da população;
- Buscar o aumento da renda *per capita*, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção regional;
- Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
- Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos setoriais, associações de produtores



ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir.;

- Promover ações de divulgação da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento ambiental da região sudoeste;
- Realizar consultoria e assessoria na prospecção, elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e auditoria em programas, projetos e ações;

**Art. 9º.** Para atingir os fins sociais, a *Agência* poderá:

- elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
- promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem nas áreas afins - de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico, desenvolvimento de novas tecnologias;
- desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da *Agência*, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- estimular as diferentes formas de parcerias, associações e cooperativas;
- constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos, visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da *Agência*;
- prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
- viabilização de convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional e informal;
- Prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira, jurídica e técnica na execução/gestão de programas, projetos e ações.

**Parágrafo único:** O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da *Agência* deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados que a integram.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10.** Podem se associar à *Agência* instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 11.** Os sócios dividem-se em três categorias:

- a) sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição;
- b) sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na *Agência* após sua constituição;
- c) sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à *Agência*, seja na concessão de recursos financeiros ou humanos; na elaboração de



projetos; pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a voz.

**Parágrafo 1º.** Nos casos da alínea "c" os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da *Agência*.

**Parágrafo 2º.** Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante a *Agência*

**Parágrafo 3º.** O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à *Agência*, e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 12.** Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

**Art. 13.** A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno, será feita pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

**Art. 14 –** A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não cumprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Agência*.

**Parágrafo único.** O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 15.** O associado poderá solicitar sua demissão da *Agência*, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

**Art. 16.** Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à *Agência*.

#### **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 17.** São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;



- b) participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da *Agência*, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;
- c) ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
- d) demitir-se da *Agência*, quando lhes convier;
- e) freqüentar a sede da *Agência*
- f) usufruir dos serviços oferecidos pela *Agência*.

**Art. 18.** Os associados beneméritos têm direito de participar das assembléias gerais com direito de voz; e de demitirem-se da *Agência*, quando lhes convier.

**Art. 19.** São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembléias gerais e do Conselho de Administração;
- b) atender os objetivos da *Agência*;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da *Agência*;
- d) participar das atividades da *Agência*.

## **CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 20.** Constituem receitas da *Agência*:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembléia Geral;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) doações e legados;
- d) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) receitas provenientes de prestação de serviços;
- g) receitas provenientes de convênios;
- h) usufruto que lhe forem conferidos;
- i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) receitas de comercialização de produtos;
- k) juros bancários e outras receitas financeiras;
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m) receitas de produção;
- n) direitos autorais;
- o) captação de incentivos e renúncia fiscal.

**Art. 21.** Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da *Agência*.

**Art. 22.** O patrimônio da *Agência* é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

**Art. 23.** A contratação de empréstimo financeiro advindos de bancos, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da *Agência*, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A alienação e/ou permuta de bens da *Agência* será decidida pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal.

**Art. 25.** Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da *Agência*, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos

públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da Agência, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

## CAPÍTULO VII ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 26.** A Agência é composta da seguinte estrutura organizacional:

- a) assembleias;
- b) conselho de administração;
- c) conselho fiscal;
- d) diretoria executiva.
- e) conselho consultivo

**Art. 27.** As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

**Art. 28.** O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da Agência e o Conselho Consultivo a estrutura consultiva.

**Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

**Parágrafo segundo:** O Conselho Consultivo terá uma forma própria de constituição e funcionamento, definidos em regimento interno.

**Art. 29.** À Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da Agência, cuja constituição e operacionalização decorrerá de previsão em Regimento Interno.

### Seção I Do Conselho de Administração

**Art. 30.** O Conselho de Administração é composto por seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

**Art. 31.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria geral;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

**Parágrafo 1º.** Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesoureiro, e na sequência conforme o presente Estatuto.

**Parágrafo 2º.** Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.



**Parágrafo 3º.** Os substitutos eleitos nessa Assembléia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

**Art. 32.** O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em consonância com o Conselho Consultivo, com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da Agência, ou atividades aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 33.** Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembleias gerais, planejar e executar os planos e serviços da Agência, controlar os resultados, e ainda:

- a) administrar e representar a Agência em seus atos;
- b) convocar assembleias;
- c) elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
- d) constituir diretoria;
- e) constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da Agência;
- f) contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
- g) disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor, e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
- h) fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
- i) autorizar licenciamentos;
- j) contratar serviços de auditoria independente;
- k) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
- l) estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da Agência e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
- m) formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembléia Geral;
- n) formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembléia Geral.
- o) buscar auxílio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da Agência

**Art. 34.** Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

**Parágrafo único:** Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distratos, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

**Art. 35.** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) supervisionar a administração e atividades da Agência, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) presidir as assembleias gerais quando por força de sua convocação;
- d) representar ativa e passivamente a Agência, em juízo e fora dele;



- e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da *Agência*;
- f) outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembléias gerais.
- g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordena-las.

**Art. 36.** Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea e do artigo anterior, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
- c) e outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembléia Geral e/ou por delegação da presidência.

**Art. 37.** Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- c) secretariar as assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- d) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, exceto aqueles relacionados na alínea e do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

**Art. 38.** Ao Secretário Adjunto cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) cooperar com o Secretário na execução das atividades da secretaria geral;
- c) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*.

**Art. 39.** Ao Tesoureiro compete:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da *Agência*;
- b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da *Agência*;
- c) montar os balanços anuais e balancetes;
- d) assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da *Agência*, em especial aqueles mencionados na alínea j do art. 33 e alínea e do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

**Art. 40.** Cabe ao Tesoureiro adjunto, entre outras atribuições:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) cooperar com o Tesoureiro na execução das atividades da tesouraria.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

**Art. 41.** A *Agência* será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.



**Art. 42.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.

**Parágrafo 2º** - Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

**Parágrafo 3º** - As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembléia Geral.

**Parágrafo 4º** - Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

**Art. 43.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
- d) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- f) convocar reuniões e assembléias;
- g) manifestar sobre conduta dos associados;
- h) manifestar sobre planos de trabalho.

**Art. 44.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como sócio da *Agência* e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

### **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 46.** A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.

**Art. 47.** A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

**Art. 48.** O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*.

**Art. 49.** Compete ao Diretor:



- a) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
- b) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo ou fora dele, quando houver procuração específica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da *Agência*;
- d) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

#### **Seção IV Do Conselho Consultivo**

**Art. 50** - O Conselho Consultivo é composto por entidades e órgãos públicos, privados e da sociedade civil, interessados em cooperar na elaboração, proposição e implementação de estudos, pesquisas e ações em vista do desenvolvimento da região Sudoeste.

**Parágrafo primeiro:** O Conselho Consultivo se caracteriza como órgão auxiliar do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo:** Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a voto ou ser votado, e sim com direito a palavra quando da participação em assembleias gerais.

**Parágrafo terceiro:** Os membros do Conselho Consultivo não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 51** - Compete ao Conselho Consultivo:

I – auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na implementação dos objetivos da AGENCIA descritos no capítulo II artigos 8 e 9;

II – contribuir na formulação e apresentação de propostas de ações visando o desenvolvimento da região Sudoeste, especialmente aquelas focadas nas áreas prioritárias de atuação da AGENCIA;

III – encaminhar pareceres e sugestões sobre diferentes temas.

IV – participar de reuniões, encontros e assembleias gerais quando desejarem e/ou Convidados;

V – Elaborar o seu próprio Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 52** - O Conselho Consultivo rege-se-á pelas seguintes normas:

a) - eleger entre seus membros um coordenador e um secretário.

b) - reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária,

c) - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Coordenador o exercício do voto de desempate;

d) - as convocações para reuniões e outros eventos do Conselho Consultivo são de iniciativa do Coordenador e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração

#### **CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 53.** A Assembleia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 54.** A Assembléa Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

**Parágrafo Único** – Não poderá participar da Assembléa Geral o sócio que:

- a) tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
- b) seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.

**Art. 55.** As assembléias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:

- a) para Assembléa Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
- b) para Assembléa Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

**Art. 56.** O *quorum* para instalação da Assembléa Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
- b) metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
- c) e em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Art. 57.** Nos editais de convocação das assembléias gerais deverá constar:

- a) denominação da entidade seguida da expressão " Convocação de Assembléa Geral Ordinária" ou " Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
- b) o dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
- c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e;
- d) data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Único** – É permitida a representação do associado em Assembléa Geral por meio de procuração.

**Art. 58.** É da competência das assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléa Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

**Art. 59.** Na ausência do Presidente, este será substituído no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

**Art. 60.** Os associados poderão convocar Assembléa Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da Agência.

**Art. 61.** Quando a Assembléa Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

**Art. 62.** Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação



de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

**Art. 63.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

**Parágrafo único:** Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.

**Art. 64.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 65.** Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

### **Seção I Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 66.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
- b) eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

**Parágrafo 1º:** Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Parágrafo 2º:** A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

### **Seção II Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 67.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 68.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto social da *Agência*;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança no objetivo da sociedade;
- d) dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
- e) alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- f) aprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;



g) fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da *Agência*.

**Parágrafo único:** Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 69.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a *Agência*.

**Art. 70.** Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

**Art. 71.** Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

**Parágrafo único:** No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da *Agência*, com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembléia.

**Art. 72.** O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

**Parágrafo 1º:** Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

**Parágrafo 2º:** Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º:** Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

**Art. 73.** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

**Parágrafo 1º -** O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º -** Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

**Parágrafo 3º -** A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO X DOS LIVROS**

**Art. 74.** A *Agência* manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das assembléias e reuniões;
- b) livro de ata das assembléias e reuniões;
- c) livros fiscais e contábil;



c) demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 75.** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

**Art. 76.** Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da *Agência*, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 77.** Os livros permanecerão na sede da *Agência*, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Parágrafo único:** Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78.** Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 79.** Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à *Agência*.

**Art. 80.** Para a dissolução da *Agência* exige-se:

- a) a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório em jornal de maior circulação regional;
- b) a deliberação de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária;
- c) decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

**Art. 81.** Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a *Agência* como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da *Agência*;
- d) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- e) na hipótese da *Agência* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- f) os dirigentes da *Agência*, assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;



- g) a prestação de contas da *Agência*, observará, no mínimo:
- os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
  - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela *Agência* se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 82.** Nas atividades da *Agência* fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

**Art. 83.** O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 26 de Agosto de 2009.

**Cláudio Petrycoski**  
**Presidente**

Visto:

Dr. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - OAB - Pr. nº 26.366



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 236/2011**

Através do Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para firmar termo de parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que de longa data persiste a necessidade de se realizar não só a recuperação das rodovias que transpassam a região, mas principalmente de se executar uma modernização estrutural nessa malha viária, a fim de que sua utilização possa ser otimizada a ponto de transformá-la em um corredor de transporte de qualidade para seus usuários, trazendo por consequência uma melhoria da condição de produção e constituição de renda e também na qualidade de vida dos cidadãos.

Assim sendo, torna-se incontestável e inafastável a necessidade de se envidar esforços conjuntos da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, com fito em viabilizar os atos que possibilitem o saneamento dos problemas com as rodovias e seus usuários.

Com esse intuito, informa o Executivo Municipal que já existe em andamento um projeto de autoria de várias entidades da sociedade civil, entre elas a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, cujo o objetivo é implementar as atividades sugeridas pela empresa de engenharia de tráfego, então já contratada para realizar os estudos e a indicação das medidas a serem executadas visando a melhoria já comentada, e para perfectibilizar isso necessário se faz que a Administração Pública adira a parceria, posto que os objetivos são comuns.

É o brevíssimo relatório.

Sem dúvida trata-se de matéria de relevante interesse regional, haja vista que os Municípios através de parceria a ser firmada com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, pretendem implementar



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

ações com objetivos comuns, relativamente a execução de projetos para modernização e melhoria da malha rodoviária a serem realizados por empresa especializada em estudos de tráfego, sob a gestão da referida Agência.

A matéria se norteia ao disposto contido no inciso XII do art. 47 da LOM, que a respeito do assunto, assim estipula:

**“Art. 47. Compete ao Prefeito:**

**XII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do município, na forma da lei;”**

Pelo que se denota, a matéria atende as prescrições da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que *dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria*, conforme se depara das disposições abaixo transcritas:

**“Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público, previstas no art. 3º desta Lei.**

**Art. 10 O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.**

**§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.**

**§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:**

- I- a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;**
- II- a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

III- a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV- a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V- a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no Inciso IV deste artigo;

VI- a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do Inciso anterior, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

**Art. 14** A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no Artigo 4º, inciso I, desta Lei.

Para fazer face às despesas decorrentes do referido termo de parceria, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa para proceder a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Tal recurso irá compor um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades propugnadas nesta parceria.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

A matéria atende as prescrições legais pertinentes à espécie, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação, competindo as Comissões Permanentes promoverem a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de novembro de 2011.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 236/2011, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para a aprovar a presente matéria que prevê firmar termo de parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, visando a modernização das rodovias da região Sudoeste do Estado do Paraná.

Por se tratar de matéria de interesse público no que consiste a preservação e melhorias das rodovias que circundam o Município de Pato Branco, fazamos jus a apreciação da matéria argüida.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de Novembro 2011.

  
**Guto Silva (PSD) – RELATOR**

  
**Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente**

  
**William Machado (PMDB)**

PROJETO DE LEI Nº 236/2011 - 18-NOV-2011 - 11:53:01 - 01189-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO - PMDB



Exmo. Sr.

**Claudemir Zanco**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, para que informe a esta Casa de Leis o valor total pago a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no período de janeiro de 2009 á novembro de 2011, solicitamos também a informação de qual é o valor pago mensalmente a referida entidade.

A solicitação se faz necessária para que seja concluído análise e posterior parecer ao Projeto de Lei n. 236/2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 23 de novembro de 2011.

  
**Guilherme Sebastião Silverio**  
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 23-Nov-2011-09:19-01249-1/1



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Ofício nº 595/2011

Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, encaminhando **abaixo assinado** e solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente), promova a aplicabilidade da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano – PSIU, para atender os moradores residentes da Rua Judinaí, e proximidades, no Bairro São Roque. A medida se faz necessária por se tratar de uma questão de ordem pública, por perturbação do sossego, como prevenção aos moradores daquele Bairro.
2. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando informar esta Casa de Leis quais as providências que estão sendo tomadas para a regularização do Auto/Termo nº 461/11, série B, da 7º RS de Pato Branco, da empresa Mari Ivete Baldissera & Cia Ltda., estabelecida a Rua Farrapos, 700, Box 01, anexo ao Terminal Rodoviário José Cattani, conforme documento anexo. Tomou conhecimento, este requerente, através da empresa citada, que a execução das adaptações necessárias exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Vigilância Sanitária é de responsabilidade da Municipalidade, por tratar-se de concessão, e a mesma está no aguardo da execução das reformas.
3. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando que através do departamento competente, providencie a execução de melhorias para os moradores do Bairro Vila Isabel, as quais sejam: - providenciar a retirada da quadra de areia do lote nº 6 da Quadra 669, do Bairro Vila Isabel, e implantar um campo de futebol de grama com ampliação para o terreno nº 7 da mesma quadra (cópia **anexa**). - providenciar a construção de uma lombada na Rua Nereu Ramos, próximo a Academia da Terceira Idade.
4. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis o valor total pago a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no período de janeiro de 2009 a novembro de 2011, bem como, informar o valor pago mensalmente a referida entidade. A solicitação se faz necessária para que seja concluída a análise e posteriormente emitido parecer ao **projeto de lei nº 236/2011**, de 26 de outubro de 2011, enviado através da Mensagem nº 187/2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Viganó**  
Prefeito do Município de  
Pato Branco – Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



5. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, solicitando enviar a esta Casa de Leis as informações, conforme segue: - informar se haverá contratação de novos professores (aprovados no último concurso) para atender os Centros de Educação Infantil - CEI para o ano letivo de 2012; informar se há planejamento ou cronograma para aumentar o número de contratação de estagiários para atender as creches do Município no ano de 2012. As informações são de suma importância, uma vez que os pais que tem seus filhos freqüentando os Centros de Educação Infantil e as creches anseiam em ter para o próximo ano letivo uma melhor qualidade no atendimento as crianças.
6. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, enviando cópia do projeto de lei, de 22 de setembro de 2011, de autoria do vereador proponente, que dispõe sobre a autorização de retirada de terra pela Administração Municipal em terrenos particulares, e solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer sobre a viabilidade do mesmo.
7. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, enviando cópia do projeto de lei, de 20 de outubro de 2011, de autoria do vereador proponente, que incentiva e institui a campanha anual, solidária e permanente de doação de sangue no município de Pato Branco com o sorteio anual de prêmios entre os doadores, e solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer sobre a viabilidade do mesmo.
8. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, enviando cópia do projeto de lei, de 19 de abril de 2011, de autoria do vereador proponente, que institui o agendamento de consultas médicas por telefone as pessoas que especifica, e solicitando que através do departamento competente, o mesmo seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer sobre a viabilidade do mesmo.
9. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis se as obras de canalização do Rio Ligeiro, entre as Ruas Visconde de Tamandaré e Rua Clarice Cerqueira, serão executadas nesta ou serão deixadas para a próxima etapa. Justifica-se a solicitação, tendo em vista informações de que a referida obra será edificada primeiramente até a Rua Visconde de Tamandaré, e que o trecho até onde está localizada a SANEPAR seria feito somente em 2012, trazendo preocupação para a população da região, sendo que este local costuma ser muito prejudicado em épocas de enchentes.
10. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Luiz Augusto Silva - PSD e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis o valor total que o Município economizou no ano de 2011, com descontos do salário dos funcionários públicos municipais, bem como, onde foram empregados esses valores. Justifica-se a solicitação, tendo em vista declarações feitas por funcionários que participaram de reunião realizada no dia 22 de novembro de 2011, no Plenário de Sessões da Câmara, de que são descontados dos vencimentos de salário os atrasos ou faltas justificadas, onde segundo eles, na maioria dos casos essas faltas ou atrasos acontecem por falha no equipamento de controle de ponto, não sendo aceitas as justificativas apresentadas.

Respeitosamente.

**Claudemir Zanco**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 143/2011/AAL

Pato Branco, 24 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,

## Ofício nº 595/2011, de 24 de novembro de 2011

Item 4 - Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis o valor total pago a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no período de janeiro de 2009 a novembro de 2011, bem como, informar o valor pago mensalmente a referida entidade. A solicitação se faz necessária para que seja concluída a análise e posteriormente emitido parecer ao **projeto de lei nº 236/2011**, de 26 de outubro de 2011, enviado através da Mensagem nº 187/2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

## RESPOSTA

Informamos que os valores pagos a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, no período de janeiro de 2009 a novembro de 2011, totalizam R\$ 273.228,00 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e oito centavos).

Respeitosamente,

  
CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR

RECEBIDA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
24/11/2011 14:56:01  
1/2

## Entidades esclarecem projeto que busca recursos do município de Pato Branco

Começou a tramitar na Câmara Municipal um projeto de lei de autoria do Poder Executivo que pede autorização dos vereadores para que o município participe do fomento e execução dos projetos de modernização e melhoria da malha rodoviária da região Sudoeste, conforme o objetivo proposto pelo Movimento Pro Modernização das Rodovias do Sudoeste.

Pelo projeto, o município deverá repassar o valor de R\$ 22.500,00, por conta da contribuição à Agência Desenvolvimento Regional do Sudoeste, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), entidade gestora do projeto de pesquisa e estudo de tráfego, que tem a finalidade de modernizar as rodovias.

Participaram da sessão da Câmara Municipal, o diretor

da agência, Célio Bonetti, e o diretor executivo da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop), ex-prefeito de Itapejara D'Oeste, Celito Bevilaqua. Celito usou a Tribuna Livre, quando historiou o movimento que surgiu devido às péssimas condições de trafegabilidade e pelo elevado número de acidentes.

Ele salientou que o projeto atual não está centrado no recapeamento da malha rodoviária, mas na sua modernização, através de um estudo de tráfego em aproximadamente 800 quilômetros.

O projeto tem um custo de R\$ 270 mil, explicou Celito, e vai ser feito por um profissional de renome, capacitado. O valor está sendo dividido entre a iniciativa privada e o Poder Público. A iniciativa privada investirá R\$ 120 mil e as

prefeituras R\$ 150 mil.

A iniciativa ganhou apoio de vereadores, entre eles, do vereador Laurindo Cesa (PSDB) e Luiz Augusto Silva, Guto Silva (PSD). Também hipotecou apoio, o vereador Valmir Tasca, do DEM.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

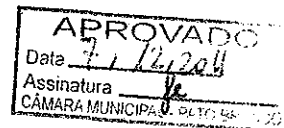
GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO - PMDB



Exmo. Sr.

**Claudemir Zanco**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, para que informe a esta Casa de Leis qual é o valor mensal pago a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Solicitamos essa informação, uma vez que na resposta recebida através do Ofício n. 143/2011/AAL foi informado apenas o valor total pago no período de janeiro de 2009 á novembro de 2011, faltando a informação do valor mensal pago atualmente para a Entidade, atendida a solicitação, será possível emitir parecer ao Projeto de Lei n. 236/2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 07 de dezembro de 2011.

**Guilherme Sebastião Silverio**  
Vereador - PMDB

Rua Ararigóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

e-mail: [legislativo@win.com.br](mailto:legislativo@win.com.br) - site: [www.camarapatobranco.com.br](http://www.camarapatobranco.com.br)

GSS41/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
07-Dez-2011-15:11-01:503-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Ofício nº 638/2011

Pato Branco, 8 de dezembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 7 de dezembro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia do contrato de atendimento do convênio firmado com o município de Vitorino, na prestação de serviços do Posto de Saúde, bem como, cópia do contrato da pactuação celebrado com o município de Bom Sucesso do Sul. Sabedores de que a pactuação consiste em realizar procedimentos de serviços que os municípios vizinhos não dispõem, e considerando que a quantidade e o tempo no qual eles são realizados estão previstos no início do contrato, necessitamos da cópia dos referidos contratos. Justificamos este pedido, para esclarecimentos quanto aos atendimentos que o Pronto Atendimento Municipal está realizando a partir das 17 (dezesete) horas, com a superlotação de pacientes, durante o período noturno.
2. Do vereador **Claudemir Zanco - PSD**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a execução do serviço de "tapa-buracos" nas seguintes ruas: Rua Alexandre Gusmão, entre as ruas Manoel Bandeira e da República, Bairro São Cristóvão; Rua das Violetas, sentido Rua Bento Gonçalves, Bairro Novo Horizonte; Rua Pedro Lima e Pioniero José Catusso, Bairro Industrial; Via do Conhecimento, que liga o Bairro Fraron, Loteamento Parzianello a UTFPR. Trata-se de uma medida necessária e urgente visando proporcionar maior segurança aos transeuntes.
3. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis o valor mensal pago a AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná. Solicitamos esta informação, uma vez que através do Ofício n. 143/2011/AAL foi informado apenas o valor total pago no período de janeiro de 2009 à novembro de 2011, faltando a informação do valor mensal pago atualmente para a entidade. Atendida a solicitação, será possível emitir parecer ao **projeto de lei nº 236/2011**, de 26 de outubro de 2011, enviado através da Mensagem nº 187/2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
4. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e Lei Municipal 3.276/2009, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a recuperação e a devida reposição de cascalho no trecho de estrada do Posto Bom Retiro na BR 158, até a residência do Senhor Ernesto Bertoldo (telefone 46-9972-9075). Esta melhoria beneficiará cinco famílias que tem na produção de leite sua principal fonte de renda.
5. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a colocação de suporte reforçado nas árvores, na calçada da Rua Iguazu, Centro, ao lado das Lojas MM.

Excelentíssimo Senhor  
**Roberto Viganó**  
Prefeito do Município de  
Pato Branco - Paraná



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



6. Do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de construir um novo Posto de Saúde para o Bairro Vila Esperança e bairros vizinhos no local onde existiam as residências populares do Cabo Dito.
7. Do vereador **Nelson Bertani - PDT**, solicitando que através do departamento competente, analise a possibilidade de restaurar a Praça Santo Bertol, no Bairro Santa Terezinha, conforme sugestões: recolocar a tela no campinho de futebol de areia; colocar "paver" ou plantar grama; fazer a poda das árvores; executar serviços de melhoria na iluminação. Como se pode observar através das fotos **anexas**, a praça é bastante movimentada, e estes serviços de melhoria proporcionarão maior segurança aos moradores do Bairro que utilizam a praça para atividades de lazer.
8. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando que através do departamento competente (IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco e/ou Coplan - Conselho do Plano Diretor de Pato Branco), seja analisado e posteriormente enviado a esta Casa de Leis, parecer técnico ao **projeto de lei complementar nº5/2011**, mensagem nº208/2011, que visa alterar o anexo 4 da lei complementar nº28, de 27 de julho de 2088, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pato Branco. Justifica-se a solicitação, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.
9. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PSD e Laurindo Cesa - PSDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a colocação de cascalho, bem como, a execução de serviço com o rolo compactador na estrada da comunidade de São João Batista, do calçamento até a residência do Senhor Tranquilo Zanco. Justificamos este pedido, considerando que um trecho de cem metros da estrada encontra-se intransitável, impedindo a locomoção dos moradores.
10. Dos vereadores **Claudemir Zanco - PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa - PSDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - DEM e William Cezar Pollonio Machado - PMDB**, solicitando que através do departamento competente, providencie a aplicabilidade da Lei nº 3.422, de 5 de agosto de 2010, que dispõe sobre ruídos urbanos, proteção do bem estar e do sossego público, e seu modelo de gestão, e denomina Programa do Silêncio Urbano - PSIU, atendendo assim os moradores residentes nas proximidades do estabelecimento localizado na Avenida Tupi, Bairro Bortot, próximo as Ruas: Pantaleão Telles, Pedro Vieira e Elaine Amadori. Solicitamos ainda, informar se a referida empresa cumpriu com as medidas exigidas para a liberação de alvará, e outros documentos necessários para o seu funcionamento. A medida se faz necessária por se tratar de uma questão de ordem pública, por perturbação do sossego, conforme abaixo-assinado **anexo**.

Atenciosamente.

  
**Claudemir Zanco**  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 190/2011/AAL

Pato Branco, 12 de dezembro de 2011.

Senhor Presidente,

**Ofício nº 638/2011, de 8 de dezembro de 2011**

**Item 3** -Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB**, solicitando informar esta Casa de Leis o valor mensal pago a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná. Solicitamos esta informação, uma vez que através do Ofício n. 143/2011/AAL foi informado apenas o valor total pago no período de janeiro de 2009 à novembro de 2011, faltando a informação do valor mensal pago atualmente para a entidade. Atendida a solicitação, será possível emitir parecer ao **projeto de lei nº 236/2011**, de 26 de outubro de 2011, enviado através da Mensagem nº 187/2011, que autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**RESPOSTA:**

Informamos que atualmente o valor pago a AMSOP, são os seguintes:

OUTUBRO/2011      R\$ 6.922,00

NOVEMBRO/2011    R\$ 6.836,00

  
CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor  
CLAUDEMIR ZANCO  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR

Imprimir



Fechar

**Projeto - Estudo de Trafego das Rodovias do Sudoeste do Paraná**

De: **Executivo** (executivo@amsop.com.br)  
Enviada: terça-feira, 13 de dezembro de 2011 18:42:16  
Para: simoforce@hotmail.com

# Iniciativa pro Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral  
-15-Dez-2011-09:02-011636-1/1

mi  
15/12/11

**Projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego das Rodovias do Sudoeste do Paraná**

**Sudoeste do Paraná, Março 2011**

**Iniciativa pro Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná**

***Projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego das Rodovias Do Sudoeste do Paraná***

- 1. **Projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego das Rodovias do Sudoeste do Paraná**



2. **Objetivo:** Adequação dos eixos viários do Sudoeste do Paraná, dotando-os de condições técnicas para atender a demanda de cargas e dos usuários.

### 3. Estrutura Organizacional

#### 3.1. Conselho Gestor

- AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná;
  - AGÊNCIA – Agencia de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná;
  - CACISPAR – Coordenadoria das Associações do Sudoeste do Paraná;
  - FETRANSPAR – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (representada pelos seus filiados da região, especialmente pelo SINDIVALE e COOPTRANS);
  - Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
  - SINDICOMERCIO –
  - Coordenadorias da FIEP Pato Branco e Francisco Beltrão
  - Núcleo OCEPAR/COASUL;
  - Apoio: Câmara Municipal de Dois Vizinhos
  - Outros: Sindicatos, Cooperativas do setor
- Coordenador: Valdir Pagnoncelli.

#### 3.2. Coordenação política

Instituição AMSOP, na pessoa do Presidente

#### 3.3. Coordenação técnica, administrativa e financeira

-Instituição AGENCIA, na pessoa do presidente

Coordenação tecnico Célio Wessler Boneti: Celito Beviláqua, Hilário Bedra e Taciana Rodrigues

#### 3.4. Financiamento do estudo

Os recursos para financiar o estudo, está sendo captado do setor privado e do setor público.

Do setor privado já foi captado R\$ 98.000,00 e a meta é chegar a R\$ 120.000,00

O restante, R\$ 150.000,0 do setor público.

### 4. Sensibilização e Mobilização Institucional

Coordenados pelo Conselho Gestor, vem se realizando atividades como contatos, reuniões e encontros técnicas e de implementação de estratégias, estabelecimento de parcerias visando a sensibilização de mobilização dos atores regionais e estaduais para fortalecimento do movimento, desdobrando na execução de etapas.

### 5. Parcerias

- 5.1. CNT - Confederação Nacional de Transporte
- 5.2. IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
- 5.3. Secretaria da Fazenda Estadual
- 5.4. Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento –SEAB
- 5.5. Fetranspar - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Paraná
- 5.6. Polícia Rodoviária Federal



- 5.7. Polícia Rodoviária Estadual
- 5.8. UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
- 5.9. Governo do Estado do Paraná;
- 5.10. SETR – Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná.

## 6. Fundamentação do Projeto

- 6.1. As rodovias, na sua quase totalidade existentes na região, foram construídas numa época em que o Estado do Paraná necessitava de estradas para escoar seus produtos agrícolas;
- 6.2. Naquela época, devido às restrições orçamentárias, buscaram-se soluções para se construir o máximo de km de rodovias com a verba disponível;
- 6.3. Nesse sentido, foram construídas rodovias para baixo volume de tráfego;
- 6.4. Elas deveriam ter sido adequadas ao crescimento de tráfego verificado, porém, tal não ocorreu; e
- 6.5. Esta inadequação ao volume de tráfego e à velocidade praticada pelos veículos modernos, tem sido a principal causa de acidentes de trânsito, danos aos veículos, prejudicando sobremaneira a população do sudoeste do Paraná em vidas e a economia.

## 7. Diretrizes dos Estudos

- 7.1. Definição e homologação dos trechos a receberem adequação;
- 7.2. A modernização da malha viária consiste na adequação da mesma às características de tráfego existente e a surgir a curto, médio e longo prazo;
- 7.3. Adequar as estradas existentes para compatibilizá-las não somente com o volume que circula, mas também, à modernização de veículos.
- 7.4. Para identificar que tipo de investimentos se deve realizar, a curto, médio e longo prazo deve-se realizar estudos de capacidade que identifique o tipo de rodovia adequada para a situação presente;
- 7.5. As características técnicas das vias devem ser readequadas e as interseções devem ser modernizadas, para que possam fazer fluir o tráfego de forma confortável e segura.

## 8. Demandas Técnicas Presentes

- 8.1. Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croquis do posto.
- 8.2. Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido.
- 8.3. Características técnicas de locais níveis de serviço inadequados levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia.
- 8.4. Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 dias consecutivos, 24 horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 dias de 13 horas diárias; contagens direcionais em interseções de 13 horas diárias, 3 dias.
- 8.5. Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento.
- 8.6. Execução de trabalhos técnicos de estabelecimento do crescimento de tráfego, projeção de tráfego, alocação de tráfego desviado, elaboração de fluxogramas de tráfego, análise de demoras e filas em interseções, diagnóstico e análise de acidentes de trânsito, análise de capacidade de interseções, análise de capacidade das rodovias, e análise de terceira faixa.

## 9. Rodovias e Trecho Priorizados

O Comitê Gestor do Projeto “Rodovias do Sudoeste do Paraná”, após ouvir o anseio dos atores regionais participantes deste projeto e ainda acolhendo as contribuições de consultoria especializada, priorizou trechos que deverão receber especial atenção, tanto nos estudos de tráfego, estudo de alternativas para os gargalos, quanto na elaboração dos projetos construtivos.



#### 10. Valores

Estima-se um orçamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atendimento das demandas técnicas levantadas até o momento.

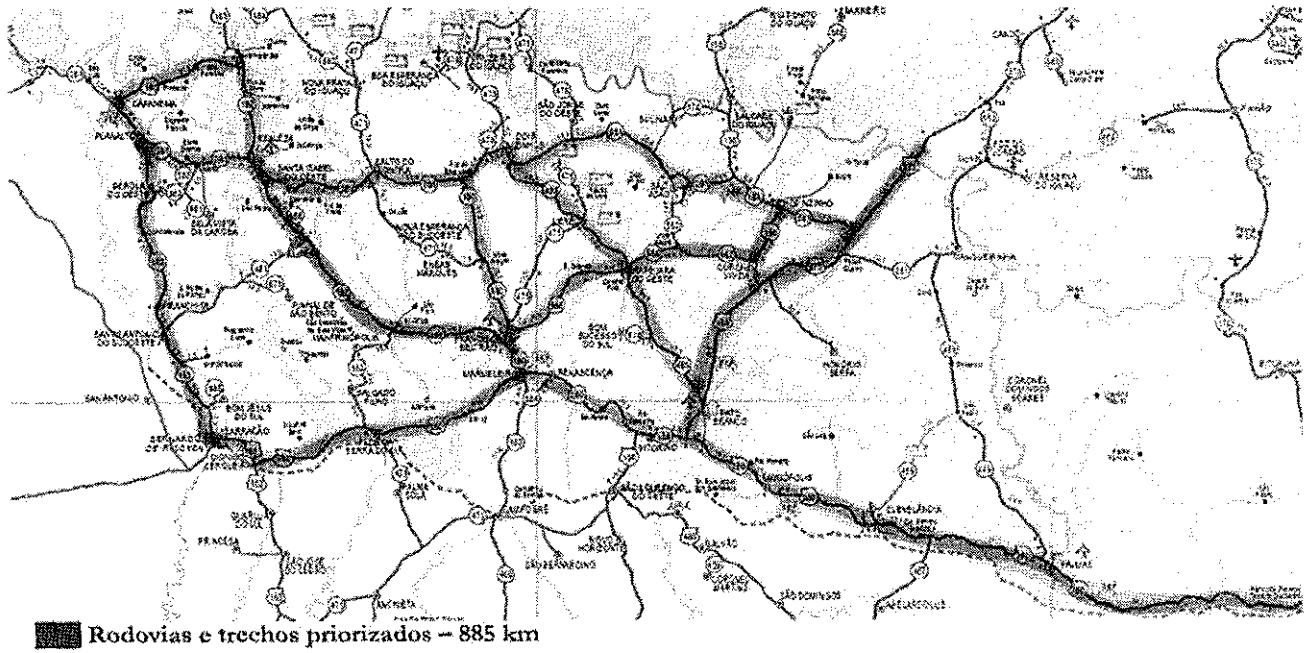
Sudoeste do Paraná, em Março de 2011.

Na sequência apresentamos tabela, nominando os trechos, e quantificando suas extensões.

#### Anexo I – Rodovias e trechos priorizados.

Rodovias e trechos priorizados			
Trecho	Rodovia	Início e Final	Quilome- tragem
01	PR 182	Marmelândia (trevo com a BR 163) até PR 483 (trevo Jacutinga)	75,2
02	PR 483	Jacutinga (trevo BR 163) até Francisco Beltrão	26,3
03	PR 180	Marmeleiro (trevo BR 280) até Trevo PR 281 (Alto Bela Vista)	36,3
04	PR 281	BR 373 (trevo de Chopinzinho) até Planalto	158,5
05	PR 493	PR 281 (trevo Dois Vizinhos-Verê) até BR 158 (trevo do Patinho - Pato Branco)	63,9
06	BR 163	Trevo da BR 280 até Capanema – segue até trevo PR 182 (Marmelândia)	121,3
07	BR 158	Trevo da BR 280 (Pato Branco) até PR 281 (Chopinzinho)	55,4
08	BR 373	Coronel Vivida até Rio Iguçu -	51,7
09	PR 566	Francisco Beltrão até trevo PR 562 (Vista Alegre-São João)	41,7
10	PR 562	Trevo da PR 466 (Vista Alegre-São João) até BR 158 (Cel. Vivida)	17,6
11	BR 280	Trevo BR 163 (Barracão) até BR 153 (Horizonte-Palmas)	237,1
<b>Total dos trechos priorizados</b>			<b>885,00</b>

#### Anexo II – Sinalização das rodovias e trechos sinalizados – 885 km





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR GUILHERME SILVERIO - PMDB



Exmo. Sr.  
**Claudemir Zanco**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O vereador infra-assinado, **Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a **AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná**, para que envie a esta Casa de Leis, cópia do dossiê referente a proposta do convênio com a Agência de Desenvolvimento para a modernização e melhoria da malha rodoviária da região do Sudoeste do Paraná.

Com a documentação solicitada, será possível concluir análise e emitir parecer ao Projeto de Lei n. 236/2011.

Nestes termos, pede deferimento.  
Pato Branco, 12 de dezembro de 2011.

*NÃO HÁ MAIS A  
NECESSIDADE DE UMA  
vez que RECEBEMOS  
Por e-mail.*

**Guilherme Sebastião Silverio**  
Vereador - PMDB

*Cm  
15/12/11*

Protocolo Geral - 12-Dez-2011-15:45-011552-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Protocolo Serial - 16727-2011-14:36-01652-11

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

## **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2011**

Busca o Executivo Municipal, apoio para aprovar o **Projeto de Lei nº 236/2011**, que Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

Analisando a mensagem do referido projeto, entende-se que há uma preocupação da Municipalidade em relação de não somente recuperar as rodovias que transpassam a região, mas modernizá-las, dessa forma tornando-a um corredor de transporte de qualidade para os usuários.

Observa-se também que está contemplado na mensagem, a existência em andamento de um projeto de autoria de várias entidades da sociedade civil, entre elas a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná e a Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, com o objetivo de implantar as atividades sugeridas pela empresa de engenharia de tráfego que já foi contratada para realizar os estudos e a indicação das medidas a serem executadas.

Diante disso, é necessário que se faça um chamamento também para outras entidades como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – DNIT/Pr, Ministérios Federais, o próprio Governo do Estado através de sua Secretaria de Infraestrutura, Deputados Estaduais e Federais, para serem parceiros e angariarem recursos para esse projeto tão importante para nossa região.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Por se tratar de um projeto de relevante interesse regional, o qual trará uma melhoria no desenvolvimento econômico facilitando o escoamento de toda a produção gerada na região, proporcionando segurança e qualidade para os usuários, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2011.

**Guilherme Sebastião Silverio - PMDB**  
**Relator**

**Valmir Tasca - DEM**  
**Presidente**

**Vilmar Maccari - PDT**  
**Membro**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 236/2011**

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 236/2011**, encaminhado através da Mensagem nº 187/2011, para o qual o Executivo Municipal busca obter autorização para **firmar termo de parceria com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná**, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, visando a modernização das rodovias da região Sudoeste do Estado do Paraná.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que de longa data persiste a necessidade de se realizar a recuperação das rodovias que transpassam a região, bem como executar uma modernização estrutural nessa malha viária, a fim de que sua utilização possa ser melhorada a ponto de transformá-la em um corredor de transporte de qualidade para seus usuários, trazendo assim uma melhor condição de produção e constituição de renda e qualidade de vida dos cidadãos.

Após análise do exposto, entende-se que esta matéria possui justificativa de interesse público e busca a preservação e melhoria das rodovias que circundam o Município de Pato Branco, e por estar em conformidade com as normas que regem a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando esta apta a seguir sua regimental tramitação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2011.

**Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente e Relator**

**Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB – Membro**

**Nelson Bertani – PDT – Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
Protocolo Geral - 21-12-2011-17452-01871-1/2



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 236/2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Pato Branco autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 2º** As atividades de que trata o item anterior se efetivarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único.** Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO SALVADOR VIGANÓ**, inscrito no CPF 036.794.469-34 e RG 746.995-0-SESP/PR, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme consta do processo do Ministério da Justiça nº 08026.000590/2003-45 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Novembro de 2003, com sede social na Rua Florianópolis, nº 478, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente, Senhor **ARYZONE MENDES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF 005.651.999-00 e RG 638.755-1, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o apoio as atividades a serem desenvolvidas pela AGÊNCIA na consecução dos propósitos do Movimento Pró Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná, que representa a atuação da sociedade civil organizada, intuito de propiciar uma melhoria e modernização da malha viária da região do Sudoeste do Estado do Paraná e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCERIAS, através das seguintes atividades:

#### Geral

Realização de Pesquisas e Estudos de Tráfego visando a modernização da estrutura rodoviária regional, identificando investimentos a curto, médio e longo prazo necessários para se obter uma malha viária que faça escoar, de forma eficiente a produção, bem como o grande contingente de pessoas e apresente aos usuários um sistema seguro de vias, identificando inclusive os tipos de investimentos necessários.

#### Específicos

- Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croqui esquemático da rodovia);
- Levantamento dos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2008 e 2009 (dados a serem coletados junto à Polícia Rodoviária; identificação do local exato, amarrando com o croqui elaborado no item anterior);
- Linhas de desejo de comercialização das empresas e empreendimentos existentes na região (levantamento dos destinos das produções de empresas e empreendimentos, bem como as origens dos produtos importados pela região);



- Dados econômicos do Estado e da região nos últimos 10 anos (levantamento das estatísticas de produtos agrícolas principais do Estado e da região, com formação de séries históricas dos últimos 10 anos, PIB, Valor Agregado, Receita Tributária, Receita Orçamentária, População, Passageiros por Linha de ônibus, ICMs, Valor Adicionado Indústrias);
- Dados da frota de veículos do Estado e da região nos últimos 10 anos (por tipo de veículo);
- Locais adequados para realização de pesquisas de tráfego (para cada segmento de trecho identificado para pesquisa, deve-se definir o local exato da mesma);
- Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido);
- Características técnicas de locais de níveis de serviço inadequados (levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia);
- Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 (sete) dias consecutivos, 24 (vinte e quatro) horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 (três) dias de 11 (onze) horas diárias; contagens direcionais em interseções de 11 (onze) horas diárias, 3 (três) dias;
- Digitalização e Processamento das Pesquisas de Tráfego;
- Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento;
- Determinação de Taxas de Crescimento de Tráfego;
- Projeção de Tráfego;
- Alocação de Tráfego Desviado;
- Elaboração de Fluxogramas de Tráfego;
- Análise de Demoras e Filas em Interseções;
- Diagnóstico e Análise de Acidentes de Trânsito;
- Análise de Capacidade das Rodovias;
- Análise de Capacidade de Interseções;
- Análise de Terceira Faixa necessária;
- O relatório final contendo o conjunto de proposições de medidas para modernização e melhoria da malha viária do sudoeste do Paraná.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **AGÊNCIA** e aprovado pela **PARCERIA PÚBLICA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

**a)** Identificação e análise de locais críticos de acidentes de trânsito, indicando medidas a serem adotadas para redução de acidentes e prevenção de novos acidentes de trânsito (medidas como, por exemplo: elaboração de projeto de relocação da curva e projeto de superelevação; execução de limpeza da área da faixa de domínio para aumento de visibilidade; relocação do ponto de acesso à rodovia e adequação da via de acesso à rodovia; etc.) – medidas de curto prazo.

**b)** Identificação e análise de Interseções com problemas de capacidade, ou inadequadas para o fluxo de movimentação existente e indicação do tipo de projeto a ser desenvolvido para a solução de problemas (capacidade ou acidentes de trânsito) – medidas de médio prazo.



- c) Identificação e análise de interseções que venham a apresentar problemas de capacidade – medidas a médio e longo prazo.
- d) Identificação e análise de trechos rodoviários com possibilidades de apresentar problemas de capacidade no período de projeto considerado – medidas a médio e longo prazo
- e) Identificação e análise de trechos rodoviários com características inadequadas para a situação do trânsito atual – medidas a médio e longo prazo.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCERIAS, por meio de:

I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;

II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

### **I – Da AGÊNCIA**

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela PARCERIA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PARCERIA PÚBLICA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCERIA PÚBLICA;
- d) promover, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente ajuste a publicação integral, no Diário Oficial do Município, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, contratada especialmente para tal finalidade.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



3.3.50.41.00.00.00

CONTRIBUIÇÕES

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A AGÊNCIA elaborará e apresentará à PARCERIA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCEIRA PÚBLICA.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **AGÊNCIA** deverá entregar à PARCERIA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria AGÊNCIA, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da AGÊNCIA, indicado na Subcláusula Primeira Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da AGÊNCIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela AGÊNCIA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá trimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, encaminhando-o ao município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



## **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação pela AGÊNCIA de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

## **SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como, restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

## **SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo pendência do adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, mediante devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

## **SUBCLÁUSULA QUARTA**

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCERIA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido pela PARCERIA PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a AGÊNCIA perder, por qualquer razão, a qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

## **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCERIAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO**

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCERIAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCERIAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Francisco Beltrão, ... de ..... de 2011.

**ROBERTO VIGANÓ**  
Prefeito Municipal

**ARYZONE MENDES DE ARAÚJO**  
Presidente da Agência

**CÉLIO WESSLER BONETI**  
Diretor da Agência

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

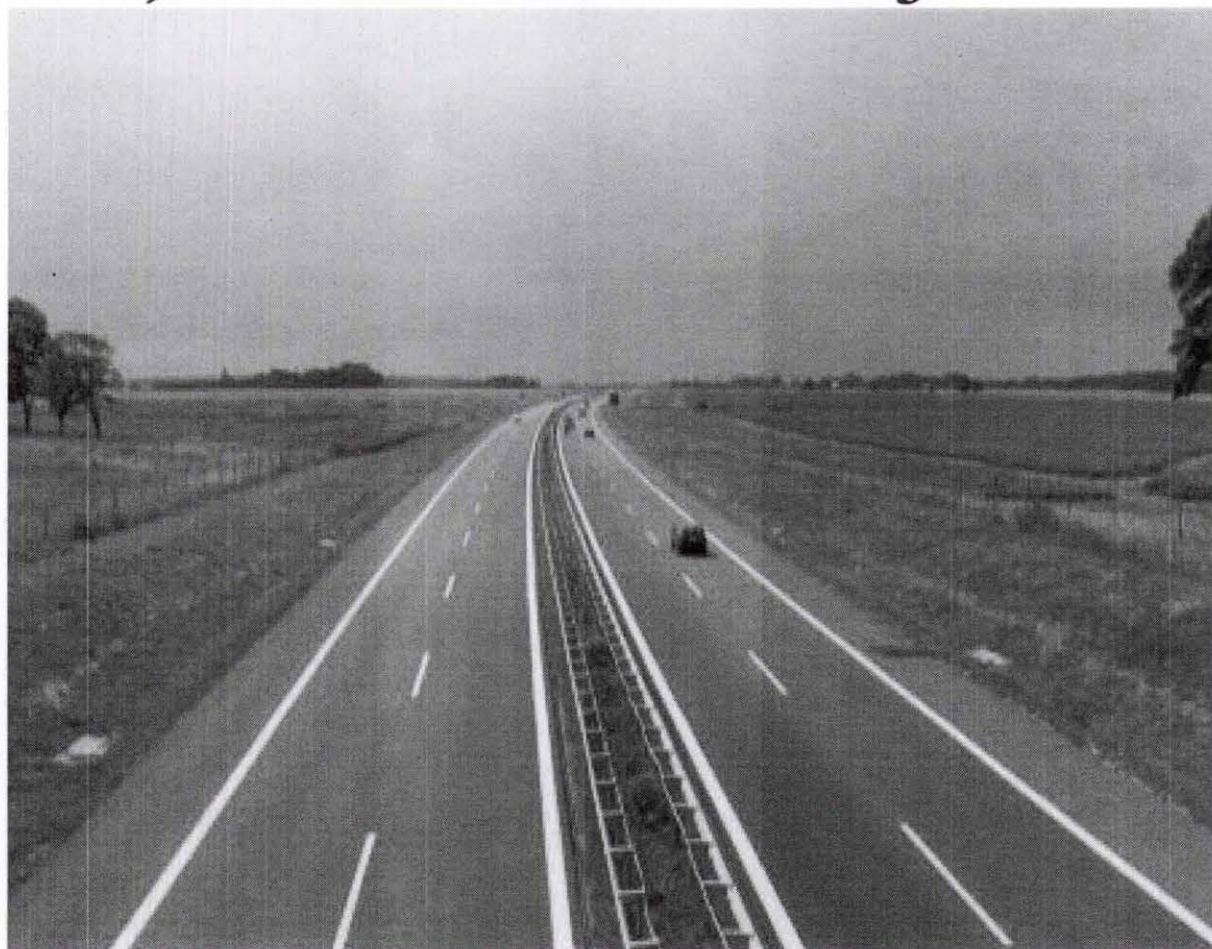
CPF: \_\_\_\_\_





# Movimento pro Rodovias do Sudoeste do Paraná

## Ações para o Projeto de Modernização



**Sudoeste do Paraná, Março 2011**

**Movimento pro Rodovias do Sudoeste do Paraná  
- ações para o Projeto de modernização -**





## **1. Projeto:**

Ações para a Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná

## **2. Objetivo:**

Adequação dos eixos viários do Sudoeste do Paraná, dotando-os de condições técnicas para atender a demanda de cargas e dos usuários.

## **3. Estrutura Organizacional**

### **3.1. Conselho Gestor**

- AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná;
  - AGENCIA – Agencia de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná;
  - CACISPAR – Coordenadoria das Associações do Sudoeste do Paraná;
  - FETRANSPAR – Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (representada pelos seus filiados da região, especialmente pelo SINDIVALE e COOPTRANS);
  - Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco;
  - SINDICOMERCIO –
  - Coordenadorias da FIEP Pato Branco e Francisco Beltrão
  - Núcleo OCEPAR/COASUL;
  - Apoio: Câmara Municipal de Dois Vizinhos
  - Outros: Sindicatos, Cooperativas do setor
- Coordenador: Valdir Pagnoncelli.

### **3.2. Coordenação política**

Instituição AMSOP, na pessoa do Presidente

### **3.3. Coordenação técnica, administrativa e financeira**

-Instituição AGENCIA, na pessoa do presidente  
Coordenação técnico Célio Wessler Boneti: Celito Bevilágua, Hilário Bedra e Taciana Rodrigues

### **3.4. Financiamento do estudo**

Os recursos para financiar o estudo, está sendo captado do setor privado e do setor público.

Do setor privado já foi captado R\$ 98.000,00 e a meta é chegar a R\$ 120.000,00  
O restante, R\$ 150.000,0 do setor público.

## **4. Sensibilização e Mobilização Institucional**

Coordenados pelo Conselho Gestor, vem se realizando atividades como contatos, reuniões e encontros técnicas e de implementação de estratégias, estabelecimento de parcerias visando a sensibilização de mobilização dos atores regionais e estaduais para fortalecimento do movimento, desdobrando na execução de etapas.

## **5. Parcerias**

- 5.1. CNT - Confederação Nacional de Transporte
- 5.2. IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
- 5.3. Secretaria da Fazenda Estadual
- 5.4. Secretaria do Estado da Agricultura e do Abastecimento –SEAB
- 5.5. Fetranspar - Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado do Paraná
- 5.6. Polícia Rodoviária Federal
- 5.7. Polícia Rodoviária Estadual
- 5.8. UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná



- 5.9. Governo do Estado do Paraná;
- 5.10. SETR – Secretaria de Estado dos Transportes do Paraná.

## **6. Fundamentação do Projeto**

- 6.1. As rodovias, na sua quase totalidade existentes na região, foram construídas numa época em que o Estado do Paraná necessitava de estradas para escoar seus produtos agrícolas;
- 6.2. Naquela época, devido às restrições orçamentárias, buscaram-se soluções para se construir o máximo de km de rodovias com a verba disponível;
- 6.3. Nesse sentido, foram construídas rodovias para baixo volume de tráfego;
- 6.4. Elas deveriam ter sido adequadas ao crescimento de tráfego verificado, porém, tal não ocorreu; e
- 6.5. Esta inadequação ao volume de tráfego e à velocidade praticada pelos veículos modernos, tem sido a principal causa de acidentes de trânsito, danos aos veículos, prejudicando sobremaneira a população do sudoeste do Paraná em vidas e a economia.

## **7. Diretrizes dos Estudos**

- 7.1. Definição e homologação dos trechos a receberem adequação;
- 7.2. A modernização da malha viária consiste na adequação da mesma às características de tráfego existente e a surgir a curto, médio e longo prazo;
- 7.3. Adequar as estradas existentes para compatibilizá-las não somente com o volume que circula, mas também, à modernização de veículos.
- 7.4. Para identificar que tipo de investimentos se deve realizar, a curto, médio e longo prazo deve-se realizar estudos de capacidade que identifique o tipo de rodovia adequada para a situação presente.;
- 7.5. As características técnicas das vias devem ser readequadas e as interseções devem ser modernizadas, para que possam fazer fluir o tráfego de forma confortável e segura.

## **8. Demandas Técnicas Presentes**

- 8.1. Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croquis do posto.
- 8.2. Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croquis esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido.
- 8.3. Características técnicas de locais níveis de serviço inadequados levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia.
- 8.4. Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 dias consecutivos, 24 horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 dias de 13 horas diárias; contagens direcionais em interseções de 13 horas diárias, 3 dias.
- 8.5. Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



8.6. Execução de trabalhos técnicos de estabelecimento do crescimento de tráfego, projeção de tráfego, alocação de tráfego desviado, elaboração de fluxogramas de tráfego, análise de demoras e filas em interseções, diagnóstico e análise de acidentes de trânsito, análise de capacidade de interseções, análise de capacidade das rodovias, e análise de terceira faixa.

## **9. Rodovias e Trecho Priorizados**

O Comitê Gestor do Projeto "Rodovias do Sudoeste do Paraná", após ouvir o anseio dos atores regionais participantes deste projeto e ainda acolhendo as contribuições de consultoria especializada, priorizou trechos que deverão receber especial atenção, tanto nos estudos de tráfego, estudo de alternativas para os gargalos, quanto na elaboração dos projetos construtivos.

## **10. Valores**

Estima-se um orçamento de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para atendimento das demandas técnicas levantadas até o momento.

Sudoeste do Paraná, em Março de 2011.

Na sequencia apresentamos tabela, nominando os trechos, e quantificando suas extensões.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

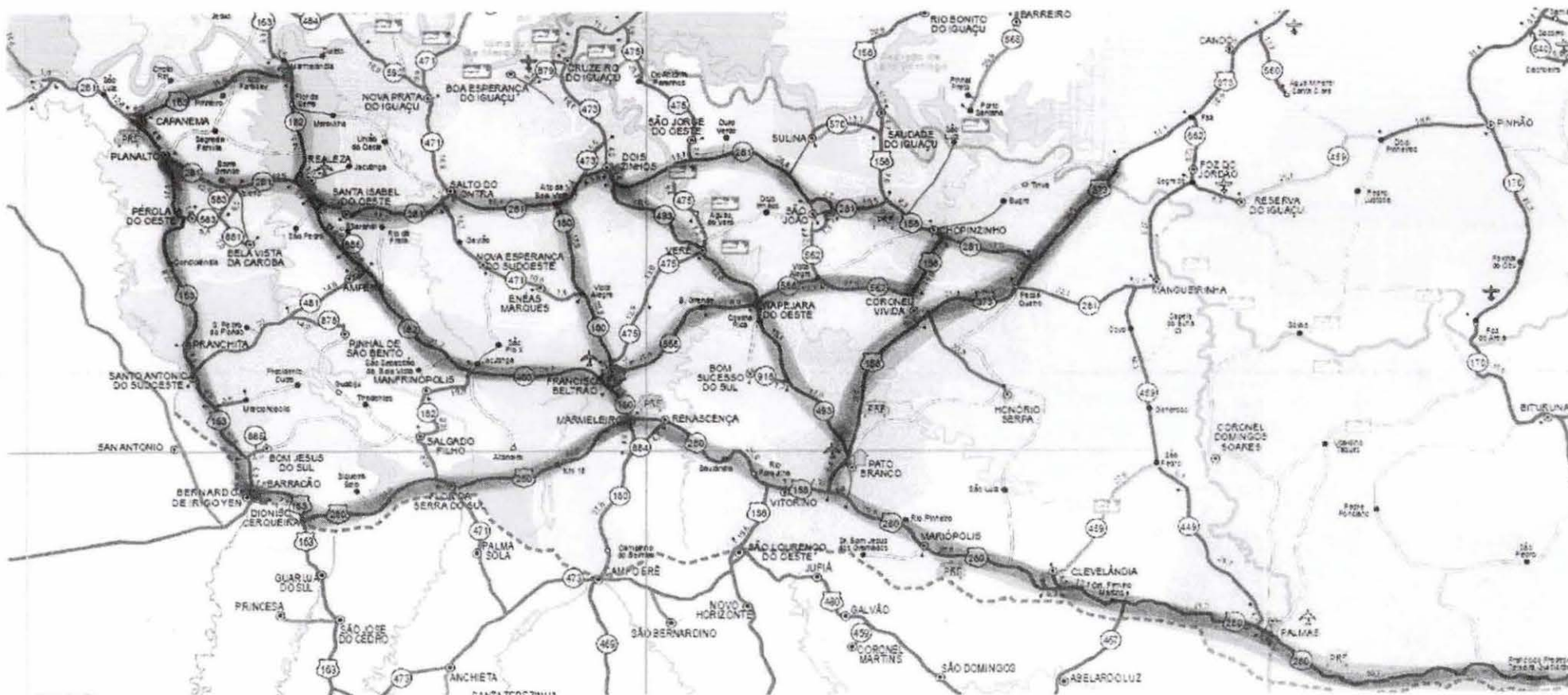


## ANEXO I – RODOVIAS E TRECHOS PRIORIZADOS.

### RODOVIAS E TRECHOS PRIORIZADOS

Trecho	Rodovia	Início e Final	Quilometragem
01	PR 182	Marmelândia (trevo com a BR 163) até PR 483 (trevo Jacutinga)	75,2
02	PR 483	Jacutinga (trevo BR 163) até Francisco Beltrão	26,3
03	PR 180	Marmeleiro (trevo BR 280) até Trevo PR 281 (Alto Bela Vista)	36,3
04	PR 281	BR 373 (trevo de Chopinzinho) até Planalto	158,5
05	PR 493	PR 281 (trevo Dois Vizinhos-Verê) até BR 158 (trevo do Patinho - Pato Branco)	63,9
06	BR 163	Trevo da BR 280 até Capanema – segue até trevo PR 182 (Marmelândia)	121,3
07	BR 158	Trevo da BR 280 (Pato Branco) até PR 281 (Chopinzinho)	55,4
08	BR 373	Coronel Vivida até Rio Iguazu -	51,7
09	PR 566	Francisco Beltrão até trevo PR 562 (Vista Alegre-São João)	41,7
10	PR 562	Trevo da PR 466 (Vista Alegre-São João) até BR 158 (Cel. Vivida)	17,6
11	BR 280	Trevo BR 163 (Barracão) até BR 153 (Horizonte-Palmas)	
<b>Total dos trechos priorizados</b>			<b>885,00</b>





**Rodovias e trechos priorizados – 885 km**



## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º** A Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, também denominada de *Agência*, constituída através de Assembléia Geral em 11 de agosto de 2000, trata-se de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** A Agência tem sede na Rua Florianópolis, nº 478, Centro, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e foro na Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**Art. 3º** O prazo de duração será por tempo indeterminado, e o exercício social terá duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 4º** A área de atuação da *Agência* é em todo território nacional e, preferencialmente, na região Sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A fim de cumprir suas finalidades, a *Agência* poderá se organizar em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, na forma prevista pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

**Art. 6º** Para consecução dos seus objetivos a *Agência*, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com empresas, órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Art. 7º** A *Agência* poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, com o poder público, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 8º** A *Agência* tem como objetivo geral: Contribuir para a promoção do desenvolvimento econômico e social, buscando harmonizar o crescimento econômico com a exploração racional e sustentável dos recursos físicos, humanos e naturais, em sua área de atuação, autonomamente e/ou em parcerias com o setor público, setor privado e terceiro setor.

### Parágrafo único: Objetivos específicos:

- Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- Constituir, viabilizar e/ou operacionalizar sistemas de crédito próprios e/ou em parceria;
- Buscar a melhoria na qualidade de vida da população;
- Buscar o aumento da renda *per capita*, da oferta de emprego e da agregação de valores à produção regional;
- Promover ações para contribuir com a segurança pública e garantia dos direitos humanos;
- Desenvolver estudos e pesquisas, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, inovações tecnológicas ou outras formas de conhecimento aplicado;
- Divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos através da realização de cursos, treinamentos, seminários, congressos, feiras, exposições e eventos;
- Promover a articulação dos setores econômicos em modelos organizacionais setoriais, tais como, cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, pólos ou núcleos setoriais, associações de produtores ou empresas, cooperativas, centros tecnológicos, incubadoras e parques tecnológicos, ou outras formas que possam existir.;



- Promover ações de divulgação da região, no nível local, nacional e internacional, buscando a atração de investimentos e a realização de negócios;
- Promover e/ou participar de ações que visem o desenvolvimento ambiental da região sudoeste;
- Realizar consultoria e assessoria na prospecção, elaboração, execução, acompanhamento, avaliação e auditoria em programas, projetos e ações;

**Art. 9º** Para atingir os fins sociais, a *Agência* poderá:

- elaborar projetos técnicos e econômico-financeiros;
- promover a execução direta - ou mediante apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem nas área afins - de projetos, estudos, pesquisas, programas e planos de ações, através de doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- organizar e manter atualizados os bancos de dados, a fim de compilar informações e elementos necessários ao desenvolvimento de projetos de interesse geral, voltados à melhoria da qualidade de vida, desenvolvimento econômico, desenvolvimento de novas tecnologias;
- desenvolver e implantar sistemas de informações, disponibilizando-o para consultas e divulgação de atividades da área de atuação da *Agência*, facilitando decisões acerca de investimentos públicos e privados;
- estimular as diferentes formas de parcerias, associações e cooperativas;
- constituir, participar ou apoiar formas de organização social, que visem a discussão e deliberação permanente sobre conceitos visões, de atividades e ações, para o desenvolvimento regional e da área de atuação da *Agência*;
- prestar e/ou contratar serviços técnico-profissionais de assessoria, consultoria e de extensão ou de outra natureza, consoante as finalidades sociais;
- intermediar perante instituições estaduais, nacionais e internacionais de fomento e desenvolvimento, facilitando o acesso do empreendedor ao crédito e fundos de garantia de financiamentos;
- realizar intercâmbio de informações, programas, projetos e experiências, através de integração com outras agências de desenvolvimento, instituições de ensino e pesquisa, entre outros;
- criação, gestão e operação de Fundo Regional de Desenvolvimento;
- viabilização de convênios/parcerias para aplicação de programas de capacitação profissional e informal;
- Prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa, financeira, jurídica e técnica na execução/gestão de programas, projetos e ações.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento dos objetivos e das atividades da *Agência* deverão sempre estar em consonância com os interesses dos municípios e demais organismos públicos e/ou privados que a integram.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 10.** Podem se associar à *Agência* instituições de direito público e privado, instituições representativas da sociedade civil, representantes dos poderes públicos, e/ou particulares, que tenham interesse em promover os objetivos previstos neste Estatuto.

**Art. 11.** Os sócios dividem-se em três categorias:

- a) sócios fundadores – assim considerados aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição;
- b) sócios efetivos – assim considerados aqueles que ingressarem na *Agência* após sua constituição;
- c) sócios beneméritos – órgãos ou entidades de direito público ou privado que prestem relevantes serviços à *Agência*, seja na concessão de recursos financeiros ou humanos; na elaboração de projetos; pesquisas; fomento, direta ou indiretamente, sem direito a voto, reservando-lhes, porém, o direito a voz.



§ 1º Nos casos da alínea "c" os sócios serão apresentados para o Conselho Administrativo e a este cabe aprovar ou não o ingresso no quadro social da *Agência*.

§ 2º Os representantes legais dos associados que sejam pessoas jurídicas, de direito público ou privado, serão seus representantes perante à *Agência*

§ 3º O representante legal do associado poderá constituir procurador, através de instrumento público, com poderes específicos para representá-lo junto à *Agência*, e mediante prévia apresentação ao Conselho de Administração. Os procuradores não poderão ser votados para constituição do quadro dos Conselhos de Administração e Fiscal.

## **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 12.** Para admissão de associado este deverá preencher uma ficha cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração.

**Art. 13.** A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei e/ou deste estatuto e seu regimento interno, será feita pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da infringência, por carta registrada com aviso de recebimento, explicitando os motivos da medida. Caberá ao sócio o direito de recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de eliminação.

**Art. 14.** A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não cumprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Agência*.

**Parágrafo único.** O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de associação, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

**Art. 15.** O associado poderá solicitar sua demissão da *Agência*, para tanto deverá encaminhar pedido por escrito ao Conselho de Administração, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para homologar a respectiva demissão.

**Art. 16.** Nos casos de demissão, eliminação e/ou exclusão, o associado retirante não terá direito as restituições de valores e/ou bens que tenha repassado anteriormente à *Agência*.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 17.** São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nela tratados, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) participar ativamente de reuniões, eventos e outras ações da *Agência*, auxiliando na consecução de seus objetivos sociais;



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



- c) ter seus representantes eleitos para os Conselhos de Administração e Fiscal, com as ressalvas contidas neste estatuto;
- d) demitir-se da *Agência*, quando lhes convier;
- e) freqüentar a sede da *Agência*
- f) usufruir dos serviços oferecidos pela *Agência*.

**Art. 18.** Os associados beneméritos têm direito de participar das assembleias gerais com direito de voz; e de demitirem-se da *Agência*, quando lhes convier.

**Art. 19.** São deveres dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações das assembleias gerais e do Conselho de Administração;
- b) atender os objetivos da *Agência*;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da *Agência*;
- d) participar das atividades da *Agência*.

## CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

**Art. 20.** Constituem receitas da *Agência*:

- a) contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não, na forma a definida em Assembleia Geral;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) doações e legados;
- d) produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- f) receitas provenientes de prestação de serviços;
- g) receitas provenientes de convênios;
- h) usufruto que lhe forem conferidos;
- i) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- j) receitas de comercialização de produtos;
- k) juros bancários e outras receitas financeiras;
- l) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m) receitas de produção;
- n) direitos autorais;
- o) captação de incentivos e renúncia fiscal.

**Art. 21.** Todas as receitas serão destinadas à manutenção e promoção dos objetivos da *Agência*.

**Art. 22.** O patrimônio da *Agência* é constituído pelos bens já existentes e/ou que vier a possuir, sob forma de aquisições, doações e legados.

**Art. 23.** A contratação de empréstimo financeiro advindos de bancos, ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o patrimônio da *Agência*, dependerá de aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 24.** A alienação e/ou permuta de bens da *Agência* será decidida pelo Conselho de Administração, após ouvido o Conselho Fiscal.

**Art. 25.** Eventuais sobras operacionais auferidas no exercício das atividades da *Agência*, doações, contribuições de associados, alienações patrimoniais, apoios financeiros de outras entidades e órgãos públicos, devem ser aplicados integralmente na consecução e manutenção dos objetivos da *Agência*, ou na formação de seu patrimônio, vedada a distribuição de recursos entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.



**CAPÍTULO VII  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 26.** A *Agência* é composta da seguinte estrutura organizacional:

- a) assembléias;
- b) conselho de administração;
- c) conselho fiscal;
- d) diretoria executiva.
- e) conselho consultivo

**Art. 27.** As assembléias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

**Art. 28.** O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal compõem a estrutura administrativa e deliberativa da *Agência* e o Conselho Consultivo a estrutura consultiva.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, entre os sócios fundadores e efetivos, com mandato de três (03) anos, podendo serem reeleitos para mais um período consecutivo, sem direito a percepção de qualquer remuneração e/ou gratificação.

§ 2º O Conselho Consultivo terá uma forma própria de constituição e funcionamento, definidos em regimento interno.

**Art. 29.** A Diretoria Executiva cabe a estrutura de apoio e de execução, sendo composta pelo diretor geral, técnicos e quadro de pessoal necessário para a execução das atividades da *Agência*, cuja constituição e operacionalização decorrerá de previsão em Regimento Interno.

**Seção I  
Do Conselho de Administração**

**Art. 30.** O Conselho de Administração é composto por seis membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto.

**Art. 31.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária, e lavrada em ata; e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por deliberação do Conselho Fiscal, ficando as convocações extraordinárias formalizadas e arquivadas na secretaria geral;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 1º Nos impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, este pelo Secretário, e este pelo Tesoureiro, e na seqüência conforme o presente Estatuto.

§ 2º Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o membro ou membros remanescentes convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos.

§ 3º Os substitutos eleitos nessa Assembléia exercerão o cargo até o término do mandato de seus antecessores.

**Art. 32.** O Conselho de Administração poderá criar, convocar ou contratar e disciplinar câmaras de fomento, câmaras de especialistas, comissões de trabalho para assuntos específicos, em



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



consonância com o Conselho Consultivo, com prazo determinado, ou não, para atender os objetivos da Agência, ou atividades aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 33.** Cabe ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões das assembléias gerais, planejar e executar os planos e serviços da Agência, controlar os resultados, e ainda:

- a) administrar e representar a Agência em seus atos;
- b) convocar assembléias;
- c) elaborar e aprovar o Regimento Interno; bem como, realizar as alterações por ventura necessárias;
- d) constituir diretoria;
- e) constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades autônomas e independentes destinadas ao cumprimento das atividades da Agência;
- f) contratar e demitir o Diretor, e demais membros da estrutura de apoio e de execução se necessário for;
- g) disciplinar os encargos, atribuições e prerrogativas do Diretor, e demais membros da Diretoria Executiva, se existir;
- h) fixar os valores de honorários, gratificações e/ou remuneração dos membros da Diretoria Executiva e outros contratados;
- i) autorizar licenciamentos;
- j) contratar serviços de auditoria independente;
- k) contrair obrigações, transigir, ceder e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente, ou ao seu substituto legal, em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor contratado, nos termos das atribuições que lhe são conferidas;
- l) estabelecer normas de controle das operações, verificando, permanentemente, o estado econômico-financeiro da Agência e o desenvolvimento geral, através de balancetes da contabilidade, relatórios e/ou demonstrativos específicos;
- m) formular planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, submetendo-os à Assembléia Geral;
- n) formular pareceres sobre propostas de convênios e/ou parcerias a serem celebrados com órgãos ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional para posterior aprovação em Assembléia Geral.
- o) buscar auxílio ao Conselho Consultivo para melhor cumprir com os objetivos da Agência

**Art. 34.** Além das atribuições elencadas no artigo anterior, fica o Conselho investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive transigir e contrair obrigações, bem como realizar as contratações pertinentes à sua atividade com o Banco Central do Brasil S/A e agências de fomento, desenvolvimento, ou congêneres, e captação de recursos financeiros oficiais e credenciados por este.

**Parágrafo único.** Para a efetivação dos contratos citados no presente artigo, fica o Conselho investido de poderes para autorizar o Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com o Secretário ou Diretor a assinar propostas, orçamentos, contratos, distratos, menções adicionais, aditivos de retificação e ratificação dos contratos celebrados, bem como emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações.

**Art. 35.** Cabe ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) supervisionar a administração e atividades da Agência, através de permanentes contatos com os demais conselheiros e colaboradores;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) presidir as assembléias gerais quando por força de sua convocação;
- d) representar ativa e passivamente a Agência, em juízo e fora dele;
- e) assinar em conjunto com o Tesoureiro, ou com o Diretor, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da gestão financeira da Agência;





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



- f) outras atribuições que lhe forem conferidas por força do Regimento Interno e/ou de decisões das assembleias gerais.
- g) convocar extraordinariamente reuniões do Conselho Consultivo, bem como coordena-las.

**Art. 36.** Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) participar ativamente das atividades de formulação de relatórios de atividades, propostas de atividades anuais ou temporárias, responsabilizar-se, em conjunto com o Tesoureiro ou Diretor, por todos os documentos relacionados na alínea e do artigo anterior, quando estiver substituindo o Presidente do Conselho de Administração;
- c) e outras atividades que lhe forem incumbidas pelo Regimento Interno, decisões de Assembleia Geral e/ou por delegação da presidência.

**Art. 37.** Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da Agência;
- c) secretariar as assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração, e outras atribuições previstas neste Estatuto;
- d) assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos necessários ao funcionamento da Agência, exceto aqueles relacionados na alínea e do art. 36, de conformidade com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

**Art. 38.** Ao Secretário Adjunto cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) cooperar com o Secretário na execução das atividades da secretaria geral;
- c) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da Agência.

**Art. 39.** Ao Tesoureiro compete:

- a) deferir, dentro da alçada fixada pelo Conselho de Administração, as operações relacionadas com os objetivos da Agência;
- b) coordenar o setor financeiro ativo e passivo da Agência;
- c) montar os balanços anuais e balancetes;
- d) assinar em conjunto com o Presidente ou com o Diretor todos os documentos necessários ao funcionamento da Agência, em especial aqueles mencionados na alínea j do art. 33 e alínea e do art. 35, de acordo com a delegação de poderes que lhe for estabelecida pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente.

**Art. 40.** Cabe ao Tesoureiro adjunto, entre outras atribuições:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) cooperar com o Tesoureiro na execução das atividades da tesouraria.

## **Seção II Do Conselho Fiscal**

**Art. 41.** A Agência será fiscalizada assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

**Art. 42.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente conforme proposto e aprovado pelos seus membros eleitos, em reunião a ser realizada após aprovação do presente Estatuto e registrado em Ata, e extraordinariamente sempre que for necessário.

**§ 1º** O Conselho Fiscal em sua primeira reunião escolherá, entre seus membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



§ 2º Não poderão exercer a função de Coordenador os representantes nomeados, constituídos por instrumento legal e pertinente.

§ 3º As reuniões ainda podem ser convocadas por qualquer de seus membros ou por solicitação da Assembléia Geral.

§ 4º Na ausência de seu coordenador os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião entre as partes.

**Art. 43.** Ao Conselho Fiscal compete:

- a) exercer assídua vigilância sobre operações, atividades e serviços da *Agência*, inclusive avais prestados e documentos contábeis;
- b) examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre balanços semestrais, relatórios financeiros, contábeis, e outros documentos que façam parte da prestação de contas, sobre operações patrimoniais realizadas, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para lhe assessorar em suas atividades;
- c) dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades por ventura constatadas;
- d) fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- e) manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- f) convocar reuniões e assembléias;
- g) manifestar sobre conduta dos associados;
- h) manifestar sobre planos de trabalho.

**Art. 44.** Os membros efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia e/ou impedimentos previstos no presente Estatuto, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos seus suplentes, obedecida a ordem de antigüidade como sócio da *Agência* e, em caso de empate, por ordem crescente de idade do representante legal do associado.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **Seção III Da Diretoria Executiva**

**Art. 46.** A Diretoria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução, apoio e acompanhamento das ações da *Agência*, a fim de que esta atinja seus objetivos.

**Art. 47.** A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, por um Diretor, contratado pelo Conselho de Administração.

**Art. 48.** O Conselho de Administração definirá, através do Regimento Interno, a forma de organização da Diretoria Executiva, necessidade de criação de departamentos técnicos, e outros, e respectiva composição, se necessário for para a execução dos objetivos da *Agência*.

**Art. 49.** Compete ao Diretor:

- a) zelar pelo cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho de Administração e a este responder sempre que solicitado;
- b) representar ativa e passivamente a *Agência*, em juízo ou fora dele, quando houver procuração específica para tanto, outorgada pelo presidente do Conselho de Administração;
- c) assinar em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro, balancetes, contratos, ativos, menções adicionais, recibos e ordens, dar quitação, emitir e endossar cheques, duplicatas mercantis, notas promissórias, bem como, documentos derivados da atividade normal da *Agência*;



- d) outras atribuições que lhe forem outorgadas pelo Regimento Interno, decisões assembleares e/ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

**Seção IV**  
**Do Conselho Consultivo**

**Art. 50.** O Conselho Consultivo é composto por entidades e órgãos públicos, privados e da sociedade civil, interessados em cooperar na elaboração, proposição e implementação de estudos, pesquisas e ações em vista do desenvolvimento da região Sudoeste.

§ 1º O Conselho Consultivo se caracteriza como órgão auxiliar do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo não terão direito a voto ou ser votado, e sim com direito a palavra quando da participação em assembléias gerais.

§ 3º Os membros do Conselho Consultivo não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 51.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I – auxiliar o Conselho de Administração e a Diretoria na implementação dos objetivos da AGENCIA descritos no capítulo II artigos 8 e 9;
- II – contribuir na formulação e apresentação de propostas de ações visando o desenvolvimento da região Sudoeste, especialmente aquelas focadas nas áreas prioritárias de atuação da AGENCIA;
- III – encaminhar pareceres e sugestões sobre diferentes temas.
- IV – participar de reuniões, encontros e assembléias gerais quando desejarem e/ou Convidados;
- V – Elaborar o seu próprio Regimento Interno e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 52.** O Conselho Consultivo rege-se-á pelas seguintes normas:

- a) - eleger entre seus membros um coordenador e um secretário.
- b) - reeúne-se ordinariamente em prazo a ser definido pelos seus componentes, em primeira reunião a ser realizada após aprovação da presente alteração estatutária,
- c) - delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, reservado ao Coordenador o exercício do voto de desempate;
- d) - as convocações para reuniões e outros eventos do Conselho Consultivo são de iniciativa do Coordenador e extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS ASSEMBLÉIAS**

**Art. 53.** A Assembléia Geral é soberana, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto, suas decisões e deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 54.** A Assembléia Geral normalmente será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela pessoa que estatutariamente o substituir.

**Parágrafo único.** Não poderá participar da Assembléia Geral o sócio que:

- a) tenha sido admitido no quadro social após publicado o edital de convocação;
- b) seja infrator de qualquer disposição deste Estatuto ou que esteja com recurso tramitando com efeito suspensivo perante o Conselho de Administração.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



**Art. 55.** As assembleias gerais serão convocadas da seguinte forma e período:

- a) para Assembleia Geral Ordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação do respectivo edital em jornal de maior circulação regional, e simultaneamente através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação;
- b) para Assembleia Geral Extraordinária serão os sócios convocados com antecedência mínima de 6 (seis) dias, através de ofício-convocação utilizando de entrega postal ou pessoal, ou outro meio de comunicação, constando nele, expressamente, a pauta e horários de convocação.

**Art. 56.** O quorum para instalação da Assembleia Geral será de:

- a) 2/3 (dois terços) do número efetivo dos sócios com direito a voto em primeira convocação;
- b) metade mais um do número efetivo dos sócios com direito a voto após 30 (trinta) minutos decorrentes do prazo da primeira convocação;
- c) e em terceira convocação, após 30 (trinta) minutos da segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto.

**Art. 57.** Nos editais de convocação das assembleias gerais deverá constar:

- a) denominação da entidade seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso, ou expressão equivalente;
- b) o dia e a hora, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização;
- c) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e;
- d) data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** É permitida a representação do associado em Assembleia Geral por meio de procuração.

**Art. 58.** É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará num prazo de 30 (trinta) dias a contar da destituição formalizada.

**Art. 59.** Na ausência do Presidente, este será substituído no uso de suas funções pela pessoa que o representar por força do presente Estatuto.

**Art. 60.** Os associados poderão convocar Assembleia Geral extraordinária, desde que para tanto obtenham adesão de no mínimo dez por cento dos sócios, a fim de tratar de assuntos de interesse da Agência.

**Art. 61.** Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio que assinou o Edital de Convocação, representando estes os demais associados e secretariado por associado convidado para este fim.

**Art. 62.** Os ocupantes de cargos administrativos, bem como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates, salvo disposições contrárias previstas no presente estatuto.

**Art. 63.** As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos mencionados no Edital de Convocação.

**Parágrafo único.** Em regra, a votação será simbólica, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto.



**Art. 64.** A Assembléia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

**Art. 65.** Prescreve, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas com erro, dolo, fraude.

## **Seção I Da Assembléia Geral Ordinária**

**Art. 66.** A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, em data a ser definida nos primeiros três meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- a) aprovação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo, relatório de gestão, balanço dos dois semestres do exercício social, demonstrativo das sobras apuradas ou dos prejuízos havidos e do parecer da auditoria contratada, quando for o caso;
- b) eleição dos membros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos os enumerados no artigo 65 deste Estatuto.

§ 1º Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

## **Seção II Da Assembléia Geral Extraordinária**

**Art. 67.** A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 68.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto social da Agência;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança no objetivo da sociedade;
- d) dissolução da sociedade e deliberação sobre o patrimônio constituído;
- e) alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;
- f) aprovação e celebração de convênios/parcerias com órgãos e/ou instituições de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;
- g) fixação de valores e formas de pagamento de obrigações do quadro social da Agência.

**Parágrafo único.** Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## **CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 69.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como representantes nomeados pelos titulares para representação junto a *Agência*.

**Art. 70.** Os cargos eletivos dos Conselhos de Administração e Fiscal é exclusivo dos sócios fundadores e efetivos, que estejam em gozo dos seus direitos.

**Art. 71.** Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

**Parágrafo único:** No ato de inscrição das chapas candidatas estas deverão apresentar os nomes e respectivos cargos, em duas vias, protocoladas na secretaria da *Agência*, com antecedência de três dias úteis antes da realização da Assembléia.

**Art. 72.** O processo eleitoral será formado por uma Comissão Eleitoral composta de um representante do Conselho de Administração, um representante do Conselho Fiscal e dois associados indicados pelos Conselhos respectivos.

§ 1º Nenhum dos indicados poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

§ 2º Competirá à Comissão Eleitoral receber, apreciar as chapas e as impugnações que porventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembléia Geral.

§ 3º Os indicados escolherão entre si um Coordenador da Comissão.

**Art. 73.** O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

## **CAPÍTULO X DOS LIVROS**

**Art. 74.** A *Agência* manterá os seguintes livros:

- a) livro de presença das assembléias e reuniões;
- b) livro de ata das assembléias e reuniões;
- c) livros fiscais e contábil;
- c) demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 75.** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

**Art. 76.** Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração da *Agência*, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Art. 77.** Os livros permanecerão na sede da *Agência*, sendo disponibilizados para o público em geral.



**Parágrafo único.** Os interessados poderão obter cópia dos livros, sem direito a sua retirada.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78.** Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 79.** Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer sobra, gratificação, bonificação ou vantagens, em decorrência dos cargos exercidos junto à *Agência*.

**Art. 80.** Para a dissolução da *Agência* exige-se:

- a) a convocação de uma Assembléia Geral extraordinária especialmente designada para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante publicação do edital convocatório em jornal de maior circulação regional;
- b) a deliberação de 2/3 dos presentes na Assembléia Geral Extraordinária;
- c) decidindo-se pela dissolução, o patrimônio e bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada na forma prevista na Lei nº 9.790/99.

**Art. 81.** Preenchidas as condições do art. 3º da Lei nº 9.790/99, a fim de qualificar a *Agência* como organização da sociedade civil de interesse público, fica o presente estatuto regido pelas seguintes normas:

- a) observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da *Agência*;
- d) em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- e) na hipótese da *Agência* perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica nos termos da Lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais da *Agência*;
- f) os dirigentes da *Agência*, assim considerados, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, não serão remunerados;
- g) a prestação de contas da *Agência*, observará, no mínimo:
  - os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
  - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela *Agência* se fará de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



**Art. 82.** Nas atividades da *Agência* fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

**Art. 83.** O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Francisco Beltrão, 26 de agosto de 2009.

**Cláudio Petrycoski**  
**Presidente**

**Visto:** \_\_\_\_\_  
**Dr. EWERTON LINEU BARRETO RAMOS - OAB - Pr. nº 26.366**

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5362 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pato Branco autorizado a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto: Pesquisas e Estudo de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 2º As atividades de que trata o item anterior se efetuarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10º da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2011.

**DANIEL CATTANI**  
Prefeito Municipal em Exercício

48/2011

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público; inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, DANIEL CATTANI, inscrito no CPF 091.748.189-53 e RG 958.073-5-SESP/PR, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme consta do processo do Ministério da Justiça nº 08026.000590/2003-45 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Novembro de 2003, com sede social na Rua Floriandópolis, nº 478, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente, Senhor ARYZONE MENDES DE ARAÚJO, inscrito no CPF-005.651.999-00 e RG 638.785-1, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio às atividades a serem desenvolvidas pela **AGÊNCIA** na consecução dos propósitos do Movimento Pró Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná, que representa a situação da sociedade civil organizada, intuito de propiciar uma melhoria e modernização da malha viária da região do Sudoeste do Estado do Paraná e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCERIAS**, através das seguintes atividades:

**Geral**  
Realização de Pesquisas e Estudos de Tráfego visando a modernização da estrutura rodoviária regional, identificando investimentos a curto, médio e longo prazo necessários para se obter uma malha viária que seja escor, de forma eficiente a produção, bem como o grande contingente de pessoas e apresente aos usuários um sistema seguro de vias, identificando inclusive os tipos de investimentos necessários.

**Específicos**  
Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croqui esquemático da rodovia);  
Levantamento dos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2008 e 2009 (dados a serem coletados junto à Polícia Rodoviária; identificação do local exato, amarrando com o croqui elaborado no item anterior);  
Linhas de desejo de comercialização das empresas e empreendimentos existentes na região (levantamento dos destinos das produções de empresas e empreendimentos, bem como as origens dos produtos importados pela região);  
Dados econômicos do Estado e da região nos últimos 10 anos (levantamento das estatísticas de produtos agrícolas principais do Estado e da região, com formação de séries históricas dos últimos 10 anos, PIB, Valor Agregado, Receita Tributária, Receita Orçamentária, População, Passageiros por Linha de ônibus, ICMS, Valor Adicionado Industriais);  
Dados da frota de veículos do Estado e da região nos últimos 10 anos (por tipo de veículo);  
Locais adequados para realização de pesquisas de tráfego (para cada segmento de trecho identificado para pesquisa, deve-se definir o local exato da mesma);  
Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croqui esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido);  
Características técnicas de locais de níveis de serviço inadequados (levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia);  
Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 (sete) dias consecutivos, 24 (vinte e quatro) horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 (três) dias de 11 (onze) horas diárias; contagens direcionais em interseções de 11 (onze) horas diárias, 3 (três) dias;

- Digitalização e Processamento das Pesquisas de Tráfego;
- Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento;
- Determinação de Taxas de Crescimento de Tráfego;
- Projeção de Tráfego;
- Alocação de Tráfego Desviado;
- Elaboração de Fluxogramas de Tráfego;
- Análise de Demoras e Filas em Interseções;
- Diagnóstico e Análise de Acidentes de Tráfego;
- Análise de Capacidade das Rodovias;
- Análise de Capacidade de Interseções;
- Análise de Terceira Faixa necessária;
- O relatório final contendo o conjunto de proposições de medidas para modernização e melhoria da malha viária do sudoeste do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**  
O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela **AGÊNCIA** e aprovado pela **PARCERIA PÚBLICA**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- a) Identificação e análise de locais críticos de acidentes de trânsito, indicando medidas a serem adotadas para redução de acidentes e prevenção de novos acidentes de trânsito (medidas como, por exemplo: elaboração de projeto de realocação da curva e projeto de superelevação; execução de limpeza da área da faixa de domínio para aumento de visibilidade; realocação do ponto de acesso à rodovia e adequação da via de acesso à rodovia; etc.) – medidas de curto prazo.
- b) Identificação e análise de interseções com problemas de capacidade, ou inadequadas para o fluxo de movimentação existente e indicação do tipo de projeto a ser desenvolvido para a solução de problemas (capacidade ou acidentes de trânsito) – medidas de médio prazo.
- c) Identificação e análise de interseções que venham a apresentar problemas de capacidade – medidas a médio e longo prazo.
- d) Identificação e análise de trechos rodoviários com possibilidades de apresentar problemas de capacidade no período de projeto considerado – medidas a médio e longo prazo.
- e) Identificação e análise de trechos rodoviários com características inadequadas para a situação do trânsito atual – medidas a médio e longo prazo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCERIAS**, por meio de:

- I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

**I – DA AGÊNCIA**

- a) executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela **PARCERIA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCERIA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajustamento de eventuais demandas judiciais; bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCERIA PÚBLICA**;
- d) promover, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente ajuste a publicação integral, no Diário Oficial do Município, extrato do relatório de execução física e financeira do **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, contratada especialmente para tal finalidade.

**II – DA PARCERIA PÚBLICA**

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros à **AGÊNCIA** nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

- c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste **TERMO DE PARCERIA** e de seus Aditivos ou Apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à **AGÊNCIA** com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avançado neste **TERMO DE PARCERIA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Será responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos, o representante da **AGÊNCIA**, Senhor Aryzone Mendes de Araújo, cujo também constará do extrato deste **TERMO DE PARCERIA** a ser publicado pela **PARCERIA PÚBLICA**, de acordo com o Anexo I, do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCERIA PÚBLICA** estimou o valor global de R\$. 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado **AGÊNCIA**, até o dia 10 de dezembro de 2011.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **PARCERIA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas **PARCERIAS** de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os recursos repassados pela **PARCERIA PÚBLICA** à **AGÊNCIA**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária:

04.00	SECRET. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02	SEC. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
04.122.0008.2.008.000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **AGÊNCIA** elaborará e apresentará à **PARCERIA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplimento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, até 60 (sessenta) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCERIA PÚBLICA**.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5362 | EDIÇÃO REGIONAL |



## SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A AGÊNCIA deverá entregar à PARCERIA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, com conteúdo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria AGÊNCIA, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da AGÊNCIA, indicado na Subcláusula Primeira Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da AGÊNCIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela AGÊNCIA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 8.790/1999, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá trimestralmente, relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, encaminhando-o ao município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação pela AGÊNCIA de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como, restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGÊNCIA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência do adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à AGÊNCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, mediante devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCERIA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido pela PARCERIA PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a AGÊNCIA perder, por qualquer razão, a qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

## SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCERIAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCERIAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCERIAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.  
Pato Branco, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI Prefeito Municipal em Exercício	ARYZONE MENDES DE ARAUJO Presidente da Agência
CÉLIO WESSLER BONETI Diretor da Agência	
Testemunhas:	
CPF:	CPF:

# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5363 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 3.760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011**

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Pato Branco autorizado a firmar termo de parceria, com Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha por finalidade a execução do projeto Pesquisas e Estudos de Tráfego, visando a modernização das rodovias da região sudoeste do Estado do Paraná.

**Art. 2º** As atividades de que trata o item anterior se efetuarão, principalmente, através da implementação das medidas indicadas no estudo técnico contratado com a empresa RMF Engenharia Planejamento Ltda., especializada em Estudos de Tráfego, o qual representa a confluência de inúmeras fontes de informações e fundamentos das mais variáveis naturezas, tendo a Agência de Desenvolvimento como gestora desse projeto.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento para que sejam alcançados os objetivos previstos nesta Lei e no Termo de Parceria de que trata os artigos 9º e 10º da Lei Federal 9.790, de 23 de março de 1999.

**Parágrafo único** Os recursos de que trata este artigo farão parte de um Fundo que deverá ser aplicado na consecução das finalidades do projeto até o limite do valor estipulado nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2011.

**DANIEL CATTANI**

Prefeito Municipal em Exercício

48/2011

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 78.995.448/0001-54, com sede na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85501-060, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **DANIEL CATTANI**, inscrito no CPF 091.748.189-53 e RG 958.073-5-SESP/PR, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUDOESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **AGÊNCIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.080.329/0001-23, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme consta do processo do Ministério da Justiça nº 08026.000590/2003-45 e do despacho da Secretaria Nacional de Justiça, publicado no Diário Oficial da União de 06 de Novembro de 2003, com sede social na Rua Florianópolis, nº 478, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo seu Presidente, Senhor **ARYZONE MENDES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF 005.651.999-00 e RG 638.755-1, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto o apoio às atividades a serem desenvolvidas pela AGÊNCIA na consecução dos propósitos do Movimento Pró Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná, que representa a atuação da sociedade civil organizada, intuito de propiciar uma melhoria e modernização da malha viária da região do Sudoeste do Estado do Paraná e que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCERIAS, através das seguintes atividades:

**Geral**

Realização de Pesquisas e Estudos de Tráfego visando a modernização da estrutura rodoviária regional, identificando investimentos a curto, médio e longo prazo necessários para se obter uma malha viária que faça escoar, de forma eficiente a produção, bem como o grande contingente de pessoas e apresente aos usuários um sistema seguro de vias, identificando inclusive os tipos de investimentos necessários.

**Específicas**

- Levantamento de Características Geométricas das rodovias (largura de pista, largura de faixas de tráfego, largura dos acostamentos, tipo de pavimento da pista e do acostamento, extensão do segmento, número de acessos e o lado da rodovia, pontos notáveis e elaboração do croqui esquemático da rodovia);
- Levantamento dos acidentes de trânsito ocorridos nos anos de 2008 e 2009 (dados a serem coletados junto à Polícia Rodoviária; identificação do local exato, afirmando com o croqui elaborado no item anterior);
- Linhas de desejo de comercialização das empresas e empreendimentos existentes na região (levantamento dos destinos das produções de empresas e empreendimentos, bem como as origens dos produtos importados pela região);
- Dados econômicos do Estado e da região nos últimos 10 anos (levantamento das estatísticas de produtos agrícolas principais do Estado e da região, com formação de séries históricas dos últimos 10 anos, PIB, Valor Agregado, Receita Tributária, Receita Orçamentária, População, Passageiros por Linha de Ônibus, ICM, Valor Adicional Industrial);
- Dados da frota de veículos do Estado e da região nos últimos 10 anos (por tipo de veículo);
- Locais adequados para realização de pesquisas de tráfego (para cada segmento de trecho identificado para pesquisa, deve-se definir o local exato da mesma);
- Características técnicas e operacionais de interseções existentes (elaboração do croqui esquemático da interseção identificando o tipo de movimento permitido);
- Características técnicas de locais de níveis de serviço inadequados (levantamento a ser realizado após a identificação e determinação dos níveis de serviço da rodovia);
- Realização das pesquisas de tráfego (contagens volumétricas classificatórias de 7 (sete) dias consecutivos, 24 (vinte e quatro) horas diárias; contagens volumétricas classificatórias de 3 (três) dias de 11 (onze) horas diárias; contagens direcionais em interseções de 11 (onze) horas diárias, 3 (três) dias;
- Digitalização e Processamento das Pesquisas de Tráfego;
- Determinação do TMDA – Tráfego Médio Diário Anual de cada rodovia, por trecho e segmento;

- Determinação de Taxas de Crescimento de Tráfego;
- Projeção de Tráfego;
- Alocação de Tráfego Desviado;
- Elaboração de Fluxogramas de Tráfego;
- Análise de Demoras e Filas em Interseções;
- Diagnóstico e Análise de Acidentes de Tráfego;
- Análise de Capacidade das Rodovias;
- Análise de Capacidade de Interseções;
- Análise de Terceira Faixa necessária;
- O relatório final contendo o conjunto de proposições de medidas para modernização e melhoria da malha viária do sudoeste do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos do Projeto ora pactuado consta do Programa de Trabalho proposto pela AGÊNCIA e aprovado pela PARCERIA PÚBLICA, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

As metas a serem atingidas e o cronograma de execução do Projeto ficam estabelecidas, de comum acordo, na seguinte conformidade:

- Identificação e análise de locais críticos de acidentes de trânsito, indicando medidas a serem adotadas para redução de acidentes e prevenção de novos acidentes de trânsito (medidas como, por exemplo: elaboração de projeto de realocação da curva e projeto de superelevação; execução de limpeza da área da faixa de domínio para aumento de visibilidade; realocação do ponto de acesso à rodovia e adequação da via de acesso à rodovia, etc.) – medidas de curto prazo.
- Identificação e análise de interseções com problemas de capacidade, ou inadequadas para o fluxo de movimentação existente e indicação do tipo de projeto a ser desenvolvido para a solução de problemas (capacidade ou acidentes de trânsito) – medidas de médio prazo.
- Identificação e análise de interseções que venham a apresentar problemas de capacidade – medidas a médio e longo prazo.
- Identificação e análise de trechos rodoviários com possibilidades de apresentar problemas de capacidade no período de projeto considerado – medidas a médio e longo prazo.
- Identificação e análise de trechos rodoviários com características inadequadas para a situação do trânsito atual – medidas a médio e longo prazo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

O Programa de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCERIAS, por meio de:

- Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula Quarta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I – Da AGÊNCIA**

- executar com fidelidade o Plano de Trabalho aprovado pela PARCERIA PÚBLICA, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela PARCERIA PÚBLICA, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATÓ BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5363 | EDIÇÃO REGIONAL |

- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, inclusive os eventualmente decorrentes do ajustamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da PARCERIA PÚBLICA;
- d) promover, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente ajuste a publicação integral, no Diário Oficial do Município, extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) movimentar os recursos financeiros objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica, contratada especialmente para tal finalidade.

## II - DA PARCERIA PÚBLICA

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e com a legislação vigente;
- b) repassar os recursos financeiros à AGENCIA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar no Diário Oficial da União extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus Aditivos ou Aposentamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- d) No âmbito de suas específicas atribuições, prestar o apoio necessário à AGENCIA com vistas ao integral aperfeiçoamento do objeto avançado neste TERMO DE PARCERIA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**  
Será responsável pela boa administração e aplicação de recursos recebidos, o representante da AGENCIA, Senhor Aryzone Mendes de Araújo, cujo também constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pela PARCERIA PÚBLICA, de acordo com o Anexo I do Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, a PARCERIA PÚBLICA estimou o valor global de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a ser repassado AGENCIA, até o dia 10 de dezembro de 2011.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A PARCERIA PÚBLICA, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelas PARCERIAS de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGENCIA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução deste TERMO DE PARCERIA correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária:

04.00	SECRET. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
04.02	SECR. DE ADMINSTRACAO E PLANEJAMENTO
04.122.0008.2.008.000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGENCIA elaborará e apresentará à PARCERIA PÚBLICA a prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da PARCERIA PÚBLICA.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A AGENCIA deverá entregar à PARCERIA PÚBLICA a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral das receitas e despesas realizadas na execução do objeto, que tenham por base os recursos públicos, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria AGENCIA, assinados, em qualquer hipótese, pelo contador e pelo responsável da AGENCIA, indicado na Subcláusula Primeira Cláusula Terceira;
- III - extrato da execução física e financeira publicado no Diário Oficial do Município, na forma do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula Primeira deverão ser arquivados na sede da AGENCIA, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela AGENCIA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.790/1999, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste TERMO DE PARCERIA deverão ser analisados pela Comissão de Avaliação, que emitirá trimestralmente relatório comparativo e conclusivo, de acordo com o programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento, encaminhando-o ao município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à AGENCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação pela AGENCIA de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

### SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Findo o prazo de vigência do TERMO DE PARCERIA e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como, restando desembolsos financeiros a serem repassados pela PARCERIA PÚBLICA à AGENCIA, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

### SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Havendo pendência do adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados à AGENCIA, a PARCERIA PÚBLICA poderá, mediante devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

### SUBCLÁUSULA QUARTA

Nas situações previstas nas Subcláusulas Primeira, Segunda e Terceira, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar para que a PARCERIA PÚBLICA possa decidir sobre sua renovação ou não.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido pela PARCERIA PÚBLICA se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas, ou, finalmente, se a AGENCIA perder, por qualquer razão, a qualificação como organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

### SUBCLÁUSULA ÚNICA

O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCERIAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

## CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCERIAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCERIAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pató Branco, 22 de dezembro de 2011.

DANIEL CATTANI Prefeito Municipal em Exercício	ARYZONE MENDES DE ARAÚJO Presidente da Agência
---	---

CÉLIO WESSLER BONETI

Diretor da Agência

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 236/2011

MENSAGEM Nº 187/2011

RECEBIDA EM: 26 de outubro de 2011

Nº DO PROJETO: 236/2011

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com Agência de Desenvolvimento classificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e dá outras providências. (modernização e melhoria da malha rodoviária da região Sudoeste do Estado do Paraná, em consonância com o objeto do Movimento Pró-Modernização das Rodovias do Sudoeste do Paraná. Autoriza o Executivo abrir um crédito especial no valor de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), por conta da contribuição a ser repassada à Agência de Desenvolvimento)

**AUTOR:** Executivo Municipal.

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 26 de outubro de 2011

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM:** 7 de novembro de 2011

**RELATOR:** Luiz Augusto Silva – PSD

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM:** 18 de novembro de 2011

**RELATOR:** Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

**DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM:** 8 de dezembro de 2011

**RELATOR:** Osmar Braun Sobrinho – PR

**VOTAÇÃO SIMPLES**

**Retirado de pauta em 7 de dezembro de 2011, a pedido do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, tendo em vista que não foi emitido parecer da Comissão de Políticas Públicas.**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 20 de dezembro de 2011.

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

**SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:** 21 de dezembro de 2011

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 674/2011

**Lei nº 3760, de 22 de dezembro de 2011.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5362, do dia 23 de dezembro de 2011.

REPUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5363, dos dias 24 e 25 de dezembro de 2011.